



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	PROCESSO LICITATÓRIO Nº
004/2026	DP Nº 03/2026

REQUISITANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA

ASSUNTO

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV

Proc.: 004/2026

Folha: 01

Rubrica: *[assinatura]*

AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DATA: 09 de março de 2026.

Pelo presente instrumento, confirmo o recebimento das demandas de contratação que originará o processo administrativo nas condições abaixo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

INTERESSADO: Setor de Compras da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA

OBJETO:

Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

Aos nove de março de dois mil e vinte e seis, eu Pamela Gardielly de Sousa Silva, responsável pelo setor de protocolo, **AUTUO** o processo administrativo nº 004/2026, acima identificado.

Pamela Gardielly de Sousa Silva
Setor de Protocolo



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PORTARIA Nº 08/2026

Trizidela do Vale, 02 de fevereiro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional às demandas administrativas e técnicas do órgão;

CONSIDERANDO a qualificação e aptidão técnica do servidor para o exercício das novas atribuições;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública;

RESOLVE:

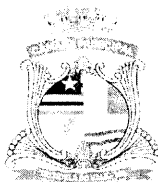
Art. 1º ALTERAR a função da servidora - PAMELA GARDIELLY DE SOUSA SILVA, portador do CPF 019.216.053-24, que atualmente exerce a função de AGENTE ADMINISTRATIVO CS III, para a função de **TECNICO DE INFORMATICA**, sem alterar as funções de impulsionar as publicações dos atos administrativos expedido pela Câmara Municipal de Trizidela do Vale, no Diário Oficial do Poder Legislativo do Estado do Maranhão, administrado pela ASSESI, adotado por este poder como órgão de imprensa oficial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzira seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD nº 004-26

ORGÃO: Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA

REQUISITANTE: Setor de Compras

RESPONSÁVEL: Degivanio Santos de Jesus

E-MAIL: camaratrizideladovale@gmail.com

1. DEMANDA

Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

2. JUSTIFICATIVA

O responsável pelo setor de compras da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA solicita ao Senhor presidente da Câmara autorização para realizar pesquisa de preços para a Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar-condicionado com fornecimento de mão-de-obra, peças e insumos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

A Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA possui em suas dependências diversos aparelhos de ar-condicionado responsáveis pela climatização dos ambientes administrativos, gabinetes, salas de reunião e plenário desta Casa Legislativa.

Considerando que tais equipamentos são essenciais para garantir condições adequadas de trabalho aos servidores, vereadores e demais usuários dos serviços públicos, faz-se necessária a realização periódica de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, peças e insumos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

A ausência de manutenção adequada pode ocasionar falhas no funcionamento dos aparelhos, redução da vida útil dos equipamentos, aumento do consumo de energia elétrica e prejuízos ao conforto térmico dos ambientes institucionais. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para execução desses serviços, garantindo a continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal.

A contratação ocorrerá mediante dispensa de licitação, com fulcro no art.75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. O objeto será realizado executado conforme solicitação da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, discriminada na ordem de serviços.

As despesas decorrentes da dispensa de licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, que será informado na dotação orçamentária. Soma-se a isso que o quantitativo do objeto necessário, acompanhado do quadro de formulação de preços a ser extraído da pesquisa de preços, tudo em obediência a legislação vigente à espécie.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UND
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12000 BTUS	20	SERVIÇO
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18000 BTUS	6	SERVIÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

3	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24000 BTUS	6	SERVIÇO
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30000 BTUS	10	SERVIÇO
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 1200 BTUS	12	SERVIÇO
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18000 BTUS	4	SERVIÇO
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24000 BTUS	4	SERVIÇO
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30000 BTUS	7	SERVIÇO
9	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 12000 BTUS	2	SERVIÇO
10	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 24000 BTUS	1	SERVIÇO
11	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 30000 BTUS	1	SERVIÇO
12	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 36000 BTUS	1	SERVIÇO

4. PREVISÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Após a celebração do contrato, os serviços serão iniciados mediante a apresentação de requisição específica ou nota de serviço, expedida pela Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, podendo ser emitidas pelo Presidente ou pelo responsável do Setor de Compras.

5. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRO DFD

A execução desde DFD não tem dependência com execução de outro DFD.

6. RESPONSÁVEIS

DEGIVANIO SANTOS DE JESUS

Setor de Compras/CMTV

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PORTARIA Nº 05/2025

02 de janeiro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - DEGIVANIO SANTOS DE JESUS, portador do CPF 026.624.063-13, para o cargo de TESOUREIRO CC II, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

ORIGEM:

Setor de Protocolo

DESTINO:

Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale

ASSUNTO:

Encaminhamento os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.

Pamela Gardielly de Sousa Silva
Pamela Gardielly de Sousa Silva
Setor de Protocolo

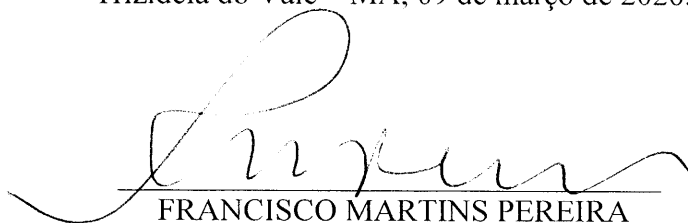


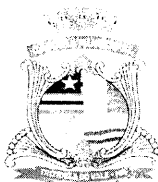
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

Ao
Sr. Degivanio Santos de Jesus
Responsável pelo setor de compras/serviços.

Em atendimento de vossa solicitação, autorizo que seja feito averiguação de preços para a Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, nos termos da requisição e instauro o presente processo com base na Resolução nº 001/2024 desta casa, fundamentado na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Trizidela do Vale – MA, 09 de março de 2026.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV

Proc.: 004/2026

Folha: 09

Rubrica: 8

REGULAMENTAÇÃO A LEI Nº 14.133/2021

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA LEGISLATIVO

Volume: 11 - Número: 1845 de 29 de Fevereiro de 2024

DATA: 29/02/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99981360608

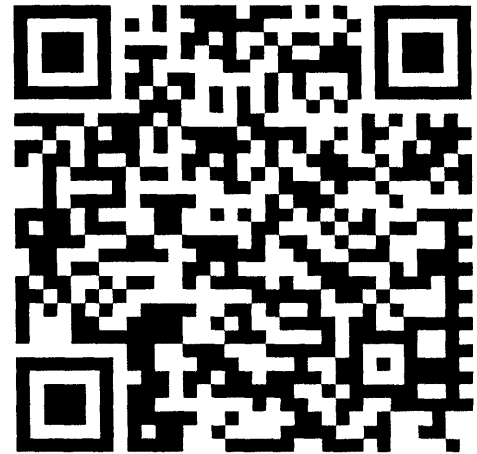
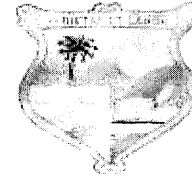
E-mail: oficialdiario2021@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo N°1670 - Aeroporto

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:

Cristiane Cruz de Freitas

CPF: ***.801.323-**

em 29/02/2024 17:36:50

IP com n°: 192.168.3.41

www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2471

hp?id=2471

ISSN 2764-7269



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** - em 29/02/2024 17:36:50 - IP com n°: 192.168.3.41 - www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2471

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS : 01/2024 - RESOLUÇÃO 01

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133/2021: 02/2024 - RESOLUÇÃO 02

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO : 03/2024 - RESOLUÇÃO 03

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO : 04/2024 - RESOLUÇÃO 04

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 001/2024 - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
RESOLUÇÃO - REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA
LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – NOVA
LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS : 01/2024**

RESOLUÇÃO 01/2024

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aprova e o Presidente da Casa Legislativa, FRANCISCO MARTINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno sanciona e promulga o presente Projeto de Resolução, para tomar as devidas providências:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art.2º. Na aplicação deste Ato, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art.3º. As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio ou pela comissão de contratação, quando o substituir. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

DEFINIÇÕES

Art.4º. Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I. Administração Pública: administração da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- II. Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;
- III. Atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Câmara Municipal de Trizidela do Vale, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras.
- IV. Autoridade: agente público dotado de poder de decisão;
- V. Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função na Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- VI. Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de

- VI. preços coletados, sendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e
- VII. Sobrepreço: preço orçado para licitação em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação for por preços unitários, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.
- VIII. Bem de luxo: bem de consumo que possuem qualidade superior ao necessário para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, identificável por meio de características como: ostentação; opulência ou forte apelo estético.
- IX. Bem de qualidade comum: bem de consumo com qualidade necessária para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- X. Bem de consumo: todo material enquadrado como material de consumo, equipamento de material permanente ou destinado a obras, que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios: durabilidade; fragilidade; perecibilidade; incorporabilidade ou transformabilidade.

DESIGNAÇÃO DE PESSOAL

Seção I – Agente de Contratação

Art.5º. O agente de contratação, preferencialmente, servidor de provimento efetivo ou comissionado com habilidades técnicas, será designado por ato próprio da autoridade competente para tomar decisões, impulsionar e conduzir o processo licitatório para o fiel cumprimento da Lei de Licitações (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

Art.6º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art.7º. Caberá ao agente de contratação ou a comissão de contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da mesma lei.

Seção II – Da equipe de apoio

Art.8º. A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão entre os agentes públicos, para auxiliar os trabalhos nos processos de contratações públicas, especialmente atos preparatórios e administrativos da contratação, como auxiliar na definição do objeto e do preço estimado, tudo em respeito ao princípio da segregação de funções.

Seção III – Dos fiscais e gestores do contrato

Art.9º. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos serão realizados pela autoridade competente ou poderá ser estabelecida em normativa própria da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, observada a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§2º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.



desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§3º O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

§4º Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de licitações e contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Art.10º. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Seção IV – Comissão de contratação ou de licitação

Art.11. A comissão de contratação ou de licitação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Presidência da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Seção V – Requisitos para a designação

Art.12. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Resolução, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Trizidela do Vale;
- II. Para o caso de Agente de Contratação, caso não tenha, servidor efetivo ou empregado público no quadro permanente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, poderá solicitar a Prefeitura Municipal a designação de um servidor efetivo para exercer o cargo;
- III. Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
- IV. Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art.13. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art.14. Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

ATUAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I - Agente de Contratação

Art.15. Caberá ao agente de contratação, em especial:

- I. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive realizando o saneamento na fase preparatória, caso necessário;
- II. Ter sob sua responsabilidade o manuseio e guarda do processo licitatório iniciado;
- III. Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;
- IV. Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
 - a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;
 - c) iniciar, conduzir e coordenar a sessão pública e os trabalhos da equipe de apoio;
 - d) verificar e julgar as condições de habilitação;
 - e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
 - g) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
 - h) indicar o vencedor do certame;
 - i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - j) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.
 - k) promover a publicação dos atos oficiais nos termos e prazo legais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, podendo delegá-las, quando necessário, desde que respeitadas as determinações da Lei n. 14.133/2021;
- V. No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- VI. Negociar diretamente com o proponente vencedor para que seja obtido preço melhor;
- VII. Elaborar, em parceria com a equipe de apoio ou comissão de contratação, a ata da sessão da licitação;
- VIII. Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- IX. Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;



- X. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual.

Art.16. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art.17. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II – Equipe de Apoio

Art.18. Caberá à equipe de apoio, auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o artigo 15 desta Resolução.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção III - Comissão de Contratação ou de Licitação

Art.19. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

- I. Substituir o agente de contratação, nos termos do artigo 15 desta Resolução, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no artigo 11 desta Resolução.
- II. Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no artigo 15 desta Resolução e o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- III. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e
- IV. Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A licitação na modalidade diálogo competitivo, será conduzida por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art.20. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção IV - Gestores e Fiscais de Contratos

Art.21. As atividades de gestão e fiscalização da execução de contratos competem ao gestor do contrato,

auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

- I. Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- II. Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Câmara Municipal de Trizidela do Vale, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;
- III. Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato de que tratam os artigos 21 ao 27 conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela legislação correlata.

Art.22. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 21 desta Resolução.
- II. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- V. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das



- V. prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale;
- VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I deste artigo;
- VII. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;
- VIII. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

Art.23. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II. Anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IV. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- VII. Comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do artigo 22 desta Resolução, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.
- VIII. Recebimento provisório do objeto.

Art.24. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e
- III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e

III. previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras da legislação pertinente.

Art.25. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Art.26. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata nesta Resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
- II. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art.27. Os fiscais, técnico e administrativo poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Seção I - Formalização

Art.28. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I. Descrição do objeto a ser contratado;
- II. Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III. Caracterização das fontes consultadas;
- IV. Série de preços coletados e número de preços consultados na formulação da cota;
- V. Método aplicado para a definição do valor estimado;
- VI. Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII. Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta.

Seção II - Critérios

Art.29. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo critérios objetivos que possam aprimorar a adequação dos preços pesquisados a situação sob análise:

- I. Prazos e locais de entrega,
- II. Instalação e montagem do bem ou execução do serviço,
- III. Quantidade contratada,
- IV. Formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas
- V. Marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
- VI. Padrão de qualidade e desempenho do bem ou serviço.

Seção III - Parâmetros

Art.30. A pesquisa de preços para fins de



determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou Banco de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail ou mensagem eletrônica encaminhados para os contatos oficiais do possível fornecedor, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Art. 31. Quando a pesquisa de preços for realizada em sítios de domínio amplo, nos termos do inciso III, do art. 30, desta Resolução, deverá ser observado o seguinte:

- I. Não deve ser utilizado como fonte de pesquisa sítios de troca, de intermediação de vendas ou leilão.
- II. Não devem ser coletados preços promocionais, opor não representarem o comportamento normal do mercado.
- III. Devem incluir o frete no preço final do produto, de modo que a precificação do item inclua o seu custo de distribuição.

Art. 32. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do art. 30, desta Resolução, deverá ser observado:

- I. Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II. Obtenção de propostas, contendo, no mínimo:
 - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
 - b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
 - d) data de emissão;
 - e) nome completo e identificação do responsável.
- III. Informação aos fornecedores das

características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

- IV. Registro, nos autos do processo de contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do art. 30, desta Resolução.
- V. As empresas pesquisadas devem atuar no ramo pertencente a contratação desejada, o que deve ser comprovado mediante consulta à Classificação nacional de Atividade Econômica - CNAE vinculada ao CNPJ do proponente.

Seção IV - Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 33. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, o cálculo de média dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 30, desta Resolução, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Para cálculo da média, será de acordo com os seguintes passos:

- I. Tabulação dos preços coletados por item;
- II. Cálculo, por item, do valor da média;

§2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Seção V - Contratação direta

Art. 34. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 30, desta Resolução.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 30, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da



proposta economicamente mais vantajosa.

§5º O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art.35. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção I – Da Elaboração

Art.36. Fica instituído o Plano Anual de Contratações (PAC) que é o documento que consolida todas as compras e contratações que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contemplarão bens, serviços, obras soluções de tecnologia de informação.

Art.37. Por meio do Plano Anual de Contratações é possível consolidar as demandas da Câmara Municipal, agrupá-las por natureza de objeto, realizar um cronograma estratégico das licitações e comunicar ao mercado fornecedor o que essa casa legislativa pretende contratar no próximo exercício financeiro.

Art.38. O Plano Anual de Contratações será aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, ou a quem este delegar.

Art.39. A alteração do Plano Anual de Contratações, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, ou a quem este delegar, e enviada ao setor de licitações.

Art.40. O redimensionamento ou exclusão de itens do Plano Anual de Contratações somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação, observado os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art.41. A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do Plano Anual de Contratações, observados os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art.42. O Plano Anual de Contratações e suas posteriores alterações deverão ser publicados no sítio oficial da Câmara Municipal de Trizidela do Vale e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Art.43. A Atualização do Plano Anual de Contratações dar-se-á de forma periódica, tomando por base o seguinte cronograma:

- I. de 1º de janeiro a 31 de março ocorrerá o envio pelos setores requisitantes;
- II. até 30 de abril deverá ser concluído o período de redirecionamento em conformidade com a elaboração da proposta orçamentária e revisão final do novo plano para o exercício subsequente.

Seção II – Do Estudo Técnico Preliminar

Art.44. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação.

Art.45. Com base no Plano de Contratações Anual, o ETP deverá conter os seguintes elementos:

- I. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II. Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de

II. sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

- III. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
 - a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale;
 - b) se necessário, realizar audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
 - c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;
 - d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Câmara Municipal de Trizidela do Vale, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
- IV. descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- V. estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- VI. estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Câmara Municipal de Trizidela do Vale optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII. justificativas para o parcelamento ou não da solução;
- VIII. contratações correlatas e/ou interdependentes;
- IX. demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
- X. demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- XI. providências a serem adotadas pela Câmara Municipal de Trizidela do Vale previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XII. descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas



mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII. posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art.46. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

- I. A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do §2º do art.25 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o §4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art.47. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no §1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III - Exceções à elaboração do ETP

Art.48. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I. Contratação de obras, serviços, compras e aluguéis previstos nos incisos I e II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;
- II. Dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III. Nas contratações de remanescente a que se refere o §§ 2 a 7º do art. 14.233/ 2021;

IV. no caso de obras, caso o valor estimado supere o limite do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando lei ou regulamento específico aplicável ao órgão dispuser de forma diversa desta Resolução

V. Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos e prorrogações contratuais relativos a serviços contínuos.

Art.49. As contratações de obras, serviços e soluções de tecnologia da informação, que demandam análise atual da necessidade da instituição, não podem, em regra, se abster da elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Art.50. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, devendo estar alinhado com o Plano de Contratações Anual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.51. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Presidente da Câmara.

Art.52. O presidente da Câmara poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

Art.53. A Câmara Municipal de Trizidela do Vale poderá aplicar supletivamente, no que couber, os regulamentos editados pela União, nos termos do art. 187 da lei 14.133/2021.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Trizidela do Vale/MA. Plenário José Rodrigues Mendonça, 21 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
RESOLUÇÃO - DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE
SE REFERE A LEI Nº 14.133/2021: 02/2024**

RESOLUÇÃO 02/2024

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE
CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE SE REFERE A LEI
Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aprova e o Presidente da Casa Legislativa, FRANCISCO MARTINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno sanciona e promulga o presente Projeto de Resolução, para tomar as devidas providências:

Art.1º. Esta Resolução dispõe sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual a que se refere os arts. 12, inciso VII e § 1º, e 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo de Trizidela do Vale – MA.

Art.2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I. Documento de Formalização de Demanda: documento que fundamenta o Plano de

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 29/02/2024 17:36:50 - IP com n°: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovalle.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2471



- I. Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
- II. Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- III. Autoridade Setorial: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as necessidades apontadas pelo requisitante, que pode ou não ser o responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do departamento, setor, órgão da administração direta, ou da entidade da administração indireta;
- IV. Setor de Contratações: unidade responsável pela consolidação, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do ente público;
- V. Autoridade Competente: agente público detentor de mandato eletivo, com responsabilidade de gestão sobre o ente público;
- VI. Plano de Contratações Anual: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

Parágrafo único. A critério do setor requisitante, o documento de formalização da demanda pode ser elaborado em conjunto em área técnica que detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art.3º. Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração (até 1º de abril), a consolidação (02 a 30 de abril) e a aprovação (01 a 15 de maio) do Plano de Contratações Anual.

Art.4º. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

- I. As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II. As contratações realizadas por meio do regime de adiantamento, ou suprimento de fundos, previsto nos art. 65 a 69 da Lei nº 4.320/1964;
- III. As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os quais se referem a objetos que envolvam comprometimento da segurança nacional, nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal, grave perturbação da ordem, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública;
- IV. As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art.5º. Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

- I. Justificativa da necessidade da contratação;
- II. Descrição sucinta do objeto;
- III. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

- IV. Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, o qual ainda não se constituirá na pesquisa preliminar de preços propriamente dita;
- V. Indicação da data pretendida para a contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- VI. Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- VII. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- VIII. Nome da área requisitante com a identificação do responsável.
 - a) Os documentos de formalização de demanda devem ser aprovados pelas autoridades setoriais.
 - b) Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

Art.6º. As informações de que trata o art. 5º serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual.

Art.7º. Encerrado o prazo previsto no art. 6º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

- I. Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II. Adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 5º;
- III. Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O setor de contratações concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Art.8º. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

- a) A autoridade competente poderá reprová-los itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-los ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.
- b) O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente e suas eventuais versões atualizadas, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do ente público, no prazo de quinze dias, contados da data de sua aprovação, revisão ou alteração.
- c) Deverão ficar disponíveis para consulta



c) pública, sítio eletrônico do ente público, todas as versões do documento.

Art.9º. Durante o ano de sua elaboração, após aprovado, bem como durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado a qualquer tempo, por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, seguindo-se o mesmo rito procedimental previsto nos arts. 5º a 8º quanto às alçadas de autorização.

Art.10. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas pelo setor requisitante em processo de contratação, o qual deverá conter os artefatos básicos de planejamento da contratação, tais como, conforme o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, para encaminhamento ao setor de contratações pelo menos 60 dias antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

Parágrafo único. Sempre que um processo de contratação for instaurado no setor requisitante, este deverá verificar se a demanda já foi incluída no Plano de Contratações Anual para que, caso não conste do plano, proceda-se à sua revisão e alteração.

Art.11. A fase externa do procedimento de contratação cabe ao setor de contratações, e deve ser iniciada, no caso de licitações, pelo menos 40 dias antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

- a) No caso de procedimentos de contratação direta, a autorização prevista no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, deve ocorrer pelo menos uma semana antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.
- b) No caso de adesões a Atas de Registro de Preços a aquiescência formal do órgão gerenciador da Ata, bem como da empresa detentora da Ata, deve ocorrer pelo menos uma semana antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

Art.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Trizidela do Vale/MA, Plenário José Rodrigues Mendonça, 21 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
RESOLUÇÃO - REGULAMENTA OS
PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE
DISPENSAS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADAS
NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LEI
FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO : 03/2024**

RESOLUÇÃO 03/2024

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aprova e o Presidente da Casa Legislativa, FRANCISCO MARTINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica e do

Regimento Interno sanciona e promulga o presente Projeto de Resolução, para tomar as devidas providências.

Assinatura:

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 referem -se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito Poder Legislativo do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 8, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;

Art.1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

- I. O somatório do que for despendido no exercício financeiro, pela respectiva unidade gestora;
- II. O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade.

§1º. Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) vinculada:

- a) à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Materiais do Governo Federal; ou
- b) à descrição dos serviços ou das obras, constantes do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

§2º. Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art.2º. A elaboração dos ETP's - Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§2º. É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com



metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 4º ao art. 6º desta Resolução.

Art.4º. Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência, será solicitada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível.

§1º. A solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais da Administração e que integrem a base de dados cadastral do sistema de compras do Município ou daqueles registrados no respectivo órgão.

§2º. Na falta desses, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

§3º. Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados. Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP.

§4º. A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

§5º. Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de "recebimento" e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor ser em juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§6º. Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§7º. Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

- a) Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, SICRO, ANP, etc) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;
- b) Contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente num raio de 150 km do município, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

§8º. Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

Art.5º. No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos

Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:

§1º. Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, SICRO etc, com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

§2º. A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

§3º. Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido na presente Resolução quanto aos demais procedimentos.

Art.6º. Nas compras e serviços de pequeno valor o parecer jurídico previsto no inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 será dispensado.

Art.7º. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial da câmara, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Art.8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2021, nos casos em tramitação e no que for aplicável aos demais atos administrativos, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Trizidela do Vale/MA. Plenário José Rodrigues Mendonça, 21 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
RESOLUÇÃO - REGULAMENTA OS
PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO DA LEI FEDERAL Nº
14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO
PODER LEGISLATIVO : 04/2024**

RESOLUÇÃO 04/2024

"Regulamenta os procedimentos para realização do pregão eletrônico da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Município de Trizidela do Vale".

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aprova e o Presidente da Casa Legislativa, FRANCISCO MARTINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno sanciona e promulga o presente Projeto de Resolução, para tomar as devidas providências:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Poder Legislativo de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

§1º. A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelo Poder Legislativo, será preferencialmente, nos demais casos de aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

Art.2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do



desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Art.3º. O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

- I. Contratações de obras;
- II. Locações imobiliárias e alienações; e
- III. Bens e serviços especiais, conforme definição estabelecida nesta resolução.

DOS PROCEDIMENTOS

Art.4º. O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de bens e serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela rede mundial de computadores - Internet.

§1º. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

§2º. O pregão na forma eletrônica será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação através de provedor do sistema eletrônico disponível no mercado.

Art.5º. A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I. Planejamento da contratação;
- II. Publicação do aviso de edital;
- III. Apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV. Abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V. Julgamento;
- VI. Habilitação;
- VII. Recursal;
- VIII. Adjudicação; e
- IX. Homologação;

Art.6º. Os critérios de julgamento utilizados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas no edital.

Art.7º. O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I. Estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II. Termo de referência;
- III. Planilha estimativa de despesa;
- IV. Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V. Autorização de abertura da licitação;
- VI. Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII. Edital e respectivos anexos;
- VIII. Minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX. Parecer jurídico;
- X. Documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI. Proposta de preços do licitante;
- XII. Ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

- a) os licitantes participantes;
- b) as propostas apresentadas;
- c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) a aceitabilidade da proposta de preço;
- g) a habilitação;
- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
- j) o resultado da licitação;

XIII. Comprovações das publicações:

- a) do aviso do edital;
- b) do extrato do contrato;
- c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;
- d) ato de homologação.

§1º. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§2º. A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art.8º. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§1º. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§2º. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Art.9º. Caberá ao licitante interessado em participar do certame:

- I. Credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado pela administração pública;
- II. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico via internet, a proposta e seus anexos;
- III. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a



V. inviabilidade do uso da senha, para que seja procedido imediato bloqueio de acesso;

- VI. Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- VII. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art.10. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo pregoeiro, ao qual também incumbe:

- I. Coordenar o processo licitatório;
- II. Impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III. Conduzir a sessão pública na internet;
- IV. Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;
- V. Dirigir a etapa de lances;
- VI. Verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes;
- VII. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. Indicar o vencedor do certame;
- IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art.11. Ao Chefe do Poder Legislativo Municipal cabe:

- I. Designar e solicitar ao provedor do sistema eletrônico, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;
- II. Indicar o provedor do sistema eletrônico;
- III. Determinar a abertura do processo licitatório;
- IV. Decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
- V. Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI. Homologar o resultado da licitação; e
- VII. Celebrar o contrato.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar as atribuições previstas nos incisos I e II ao responsável pelo Setor de Licitações.

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art.12. Na fase de planejamento da contratação por meio do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I. Elaboração de Termo de Referência pelo setor requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
- II. Aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente;
- III. Apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
- IV. Elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
- V. Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que,

V. pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração;

- VI. Designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art.14. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Art. 15. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

§1º. O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lido ou obtido a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§2º. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Art.16. O edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Trizidela do Vale e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

Art.17. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art.18. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§1º. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§2º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Art.19. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§3º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art.20. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º. A etapa de que trata o caput será encerrada



com a abertura da sessão pública.

§2º. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§3º. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§4º. A falsidade de declarações sujeitará o licitante às sanções previstas nesta Resolução.

§5º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§6º. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata os arts. 32 e 33.

§7º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§8º. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o §2º do art. 32.

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art.21. A sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha a partir do horário previsto no edital.

§1º. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

Art.22. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art.23. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Art.24. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§3º. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§4º. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§5º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 25. Serão adotados para o envio de lances

no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

- I. Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
- II. Aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art.26. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 25, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme disposto nesta Resolução.

Art.27. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 25, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§1º. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º. Encerrado o prazo de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§4º. Encerrados os prazos estabelecidos nos §1º e §3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§5º. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos §2º e §3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no §4º.

§6º. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no §5º.

Art.28. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de



envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art.29. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art.30. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art.31. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art.36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DO JULGAMENTO

Art.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§1º. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º. O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Art.33. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art.32, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto nos arts 34 ao 37.

DA HABILITAÇÃO

Art.34. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa à:

- I. habilitação jurídica;
- II. qualificação técnica;
- III. qualificação econômico-financeira;
- IV. regularidade fiscal e trabalhista;
- V. regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário;
- VI. ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou em sistema semelhante mantido pela Câmara Municipal.

Art.35. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor

juramentado no País e apostilados nos termos dos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art.36. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

- I. A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;
- II. A apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- III. A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
- IV. A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- V. A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
- VI. A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I;
- VII. A constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 37. A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme determinação do edital por meio do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF, bem como através do próprio portal eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos documentos exigidos em edital, em forma digitalizada e com reconhecimento de firma por verdadeiros, que deverá ser efetuada pelo licitante na ocasião do cadastramento da proposta.

§1º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no §2º do art. 32.

§2º. A verificação pela Câmara Municipal nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§3º. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§4º. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§5º. No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a



funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§2º. A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o §1º.

§3º. Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 3º.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.46. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I. Aviso do edital: documento que contém:
 - a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
 - b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
 - c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
- II. Bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
- III. Bens e serviços especiais: bens que, por heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
- IV. Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;
- V. Lances intermediários: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
- VI. Obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
- VII. Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
- VIII. Serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
- IX. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF: ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Portal de Compras do Governo Federal, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg;
- X. Sistema de dispensa eletrônica: ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização dos processos

de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

- XI.** Termo de referência: documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
- a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;
 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
 - b) o critério de aceitação do objeto;
 - c) os deveres do contratado e do contratante;
 - d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
 - e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
 - f) o prazo para execução do contrato;
 - g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§1º. A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§2º. Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

Art.47. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido nesta Resolução e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art.48. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art.49. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art.50. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art.51. O Setor de Licitação poderá expedir normas complementares à execução da presente Resolução do que dará ciência direta a todos os setores que compõem Câmara Municipal, sem prejuízo de sua publicação oficial.

Art.52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Trizidela do Vale/MA. Plenário José Rodrigues Mendonça, 21 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -



**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO -
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 001/2024****EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024.**
ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023.

CONTRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, inscrita no CNPJ nº 01.612.329/0001-76.
CONTRATADA: A. M. DE MELO TEIXEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.810.823/0001-39. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de reforma de edificação na Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 230.288,16 (duzentos e trinta mil, duzentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 29 de fevereiro de 2024 até dia 29 de agosto de 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária: **ORGÃO:** 01 Poder Legislativo. **UNIDADE GESTORA:** 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale. **PROJETO/ATIVIDADE:** 01.031.0001.1.001 – Construção, Reforma, Ampliação e Equip. da Câmara Municipal. **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 4.4.90.51.00 – Obras e instalações. **SIGNATÁRIO:** Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, Sr. FRANCISCO MARTINS PEREIRA, RG nº 034069612007-5 e CPF nº 158.408.913-04, pela CONTRATANTE e Sr. Arley Michael de Melo Teixeira, RG nº 027651852004-0 e CPF nº 048.037.743-07, pela CONTRADADA. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de fevereiro de 2024.



EQUIPE DE GOVERNO

Deibson Pereira Freitas
Prefeito

Thamirys Brandão da Conceição
Gabinete do Prefeito - GABINETE

Maria Sônia Silva Abreu
Secretaria de Educação - SEDUC

Maria Rosilene Silva
Secretaria de Assistência Social - SAS

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Secretaria de Saúde - SESA

Charles Pierre Galindo Bedor
Secretaria de Planejamento e Relações
Institucionais - SEPLAN

Victor Denner Vasconcelos Fernandes
Secretaria de Finanças - FINANÇAS

Alisson Polinelli Pascoal Costa
Secretaria de Segurança Pública e Cidadania -
SESEG

Livio Barroso Maia
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca Pesca -
SEAGRI

Raimundo Gomes Fernandes Filho
Secretaria Municipal de Meio-ambiente e Recursos
Naturais - SEMA

Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo -
SECULT

Miguel de Abreu Zusar
Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA

Enoque de Sá Barreto Filho
Secretaria de Administração - SEAD

Ivanilson Soares de Lima
Controladoria Geral - CGM

Edson Gomes Martins da Costa
Procuradoria Geral - PGM

Heider Carlos Matos
Assessoria de Comunicação e Imprensa - ASCOM

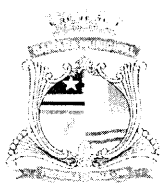
Dina Selma Leal
Secretaria Municipal da Mulher - SECM

Josue da Costa Oliveira Junior
Secretaria de Trabalho e Juventude - SEMJUVT

Jerbesson da Silva Mendes
Secretaria de Esportes - SEESP

Emileny Oliveira da Silva
Secretaria Municipal de Articulação política -
SEMAP





CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV

Proc.: 004/2026

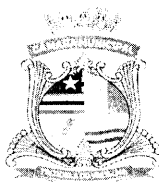
Folha: 20

Rubrica: J

PESQUISA DE PREÇOS

FONTE:

OUTROS ÓRGÃOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO

O presente relatório é resultado da pesquisa de preço discriminada, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais e em conformidade com a Resolução nº 01/2024 da Câmara Municipal.

1. OBJETO

Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO

10 de março de 2026.

3. METODOLOGIA APLICADA

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 01/2024 da Câmara Municipal, observando-se os critérios definidos para formação do preço estimado nas contratações públicas. Para a obtenção dos valores de referência foram considerados os preços praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública, conforme previsto na legislação aplicável

4. FONTES DE PESQUISA:

A pesquisa de preços teve como fonte principal o sistema SINC/CONTRATA, mediante levantamento de contratações públicas similares realizadas pela Administração Pública, observando-se registros de contratações realizadas no período recente. Como referência foi utilizado o contrato firmado pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, decorrente do Credenciamento nº 02/2025, contrato nº 170303-2/2025, cuja assinatura ocorreu em 17 de março de 2025.

5. ANÁLISE DA PESQUISA

Nos termos do art. 30 da Resolução nº 01/2024, foi adotado como critério para definição do preço estimado o menor valor obtido entre as contratações similares analisadas, considerando-se os valores unitários praticados no mercado público para serviços equivalentes.

A pesquisa teve como base contratações similares realizadas pela Administração Pública, conforme previsto no inciso III do referido artigo, que dispõe:

(...)

III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

Tendo sido priorizado o inciso citado acima, como fonte de consulta chegou-se ao:

Preço de Referência	R\$ 23.791,15
---------------------	----------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para os devidos fins, que os valores apresentados nesta pesquisa refletem preços praticados no mercado para serviços compatíveis com as especificações do objeto pretendido, sendo considerados adequados para a formação do preço estimado da contratação.

Declaro, ainda, que as informações constantes neste relatório são verídicas e foram obtidas a partir de fontes confiáveis, responsabilizando-me pelas informações prestadas.

7. ANEXOS

A documentação comprobatória das pesquisas de preços coletadas integra este processo como documento anexo. Estas informações subsidiaram a elaboração do Mapa de Preços no qual constam as médias das cotações de preços para o estabelecimento dos valores unitários dos itens a serem licitados.

Trizidela do Vale – MA, 10 de março de 2026.

Degivânio Santos de Jesus
Setor de Compras/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇO

FONTE: SINC/CONTRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

CONTRATO Nº 170303-2/2025

ASSINATURA DO CONTRATO: 17/03/2026

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 12000 BTUS	5	SERVIÇO	532,47	2.662,35
2	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 24000 BTUS	8	SERVIÇO	658,79	5.270,32
3	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 30000 BTUS	20	SERVIÇO	751,25	15.025,00
4	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 36000 BTUS	6	SERVIÇO	987,29	5.923,74
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO DE 1200 BTUS	30	SERVIÇO	249,04	7.471,20
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO DE 18000 BTUS	4	SERVIÇO	284,17	1.136,68
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO DE 24000 BTUS	6	SERVIÇO	303,29	1.819,74
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO DE 30000 BTUS	45	SERVIÇO	342,22	15.399,90
9	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO DE 12000 BTUS	30	SERVIÇO	258,67	7.760,10
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO DE 18000 BTUS	4	SERVIÇO	300,00	1.200,00
11	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO DE 24000 BTUS	6	SERVIÇO	318,37	1.910,22
12	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO DE 30000 BTUS	45	SERVIÇO	371,14	16.701,30

PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE***Trabalho e desenvolvimento*

Folha: 24

Rubrica: 7

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 020103/2025

FLS. 959

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**TERMO DE CONTRATO Nº 170303-2/2025**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020103/2025

CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 170303-2/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, POR INTERMÉDIO DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE, E A EMPRESA **MOTA EMPREENDIMENTOS LTDA.**

O Município de Trizidela do Vale, por intermédio da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE, com sede Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670, Bairro Aeroporto, CEP nº 65.727-00, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.558.070/0001-22, neste ato representada pela Sra. Maria Sônia Silva Abreu, Secretária Municipal de Educação, nomeada pela Portaria nº 76/2025-GP, de 03/01/2025, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MOTA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **54.974.413/0001-04**, com sede na Av. Zeca Branco, nº 108 K, Bairro Mutirão, CEP: 65.725-000, no Município de Pedreiras/MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Marcos Vinicius Nascimento Mota, portador do CPF Nº ***. 896.843-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 020103, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 2/2025, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, bem como reposicionamento de aparelhos (desinstalação e instalação), com fornecimento de peças sob demanda, de interesse da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE, do município de Trizidela do Vale/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	2	SERVIÇO	453,75	907,50
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	5	SERVIÇO	532,47	2.662,35
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	5	SERVIÇO	583,49	2.917,45
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	8	SERVIÇO	658,79	5.270,32
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	20	SERVIÇO	751,25	15.025,00



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 020103/2025

FLS. 960

RUB. f

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS.	6	SERVIÇO	987,29	5.923,74
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	3	SERVIÇO	232,22	696,66
9	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	30	SERVIÇO	249,04	7.471,20
10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	4	SERVIÇO	284,17	1.136,68
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	6	SERVIÇO	303,29	1.819,74
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	45	SERVIÇO	342,22	15.399,90
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS.	3	SERVIÇO	234,73	704,19
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	30	SERVIÇO	258,67	7.760,10
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	4	SERVIÇO	300,00	1.200,00
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	6	SERVIÇO	318,37	1.910,22
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS.	45	SERVIÇO	371,14	16.701,30
	VALOR TOTAL				87.506,35

PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
20	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. (MARCA: BRITANIA, PHILCO, AGRATTO, ELECTROLUX, KOMECO, TCL, COMFFE, ELGIN, ELBRUS, SPRINGER MIDEA, GREE, CONSUL, MAXIFLEX, LG E SANSUNG).	3	UNIDADE	256,33	768,99
21	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, ELGIN, AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELECTROLUX, CONSUL E GREE).	1	UNIDADE	263,00	263,00
22	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, PHILCO, AGRATTO, EIBRUS E COMFEE).	1	UNIDADE	285,00	285,00
23	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, AGRATTO, ELECTROLUX, KOMECO E EIBRUS).	6	UNIDADE	321,67	1.930,02
25	CALHA DE DRENAGEM PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. (MARCA: AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELECTROLUX, CONSUL, ELGIN, TLC, GREE, MAXIFLEX, LG E PHILCO).	1	UNIDADE	223,33	223,33
26	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. (MARCA: BRITANIA, PHILCO, AGRATTO, ELECTROLUX, KOMECO, TCL, COMFFE, ELGIN, ELBRUS, SPRINGER MIDEA, GREE, CONSUL, MAXIFLEX, LG E SANSUNG).	3	UNIDADE	1.626,84	4.880,52
27	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, ELGIN, AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELECTROLUX, CONSUL E GREE).	1	UNIDADE	1.761,27	1.761,27
28	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, PHILCO, AGRATTO, EIBRUS E COMFEE).	1	UNIDADE	2.126,17	2.126,17



PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 020103/2025

FLS. 961

RUB. f

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

29	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, AGRATTO, ELETROLUX, KOMEKO E EIBRUS).	5	UNIDADE	2.303,11	11.515,55
31	MOTOR COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. (MARCA: AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELECTROLUX, CONSUL, ELGIN, TLC, GREE, MAXIFLEX, LG E PHILCO).	1	UNIDADE	1.350,25	1.350,25
32	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. (MARCA: BRITANIA, PHILCO, AGRATTO, ELECTROLUX, KOMEKO, TCL, COMFFE, ELGIN, ELBRUS, SPRINGER MIDEA, GREE, CONSUL, MAXIFLEX, LG E SANSUNG).	3	UNIDADE	358,22	1.074,66
33	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, ELGIN, AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELETROLUX, CONSUL E GREE).	1	UNIDADE	361,52	361,52
34	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, PHILCO, AGRATTO, EIBRUS E COMFEE).	1	UNIDADE	506,70	506,70
35	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, AGRATTO, ELETROLUX, KOMEKO E EIBRUS).	6	UNIDADE	654,69	3.928,14
37	PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. (MARCA: AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELECTROLUX, CONSUL, ELGIN, TLC, GREE, MAXIFLEX, LG E PHILCO).	1	UNIDADE	325,17	325,17
38	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. (MARCA: BRITANIA, PHILCO, AGRATTO, ELECTROLUX, KOMEKO, TCL, COMFFE, ELGIN, ELBRUS, SPRINGER MIDEA, GREE, CONSUL, MAXIFLEX, LG E SANSUNG).	4	UNIDADE	199,67	798,68
39	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, ELGIN, AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELETROLUX, CONSUL E GREE).	1	UNIDADE	186,84	186,84
40	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, PHILCO, AGRATTO, EIBRUS E COMFEE).	1	UNIDADE	203,34	203,34
41	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, AGRATTO, ELETROLUX, KOMEKO E EIBRUS).	6	UNIDADE	230,00	1.380,00
43	SENSOR DE DEGELO PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. (MARCA: AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELECTROLUX, CONSUL, ELGIN, TLC, GREE, MAXIFLEX, LG E PHILCO).	1	UNIDADE	226,67	226,67
44	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. (MARCA: BRITANIA, PHILCO, AGRATTO, ELECTROLUX, KOMEKO, TCL, COMFFE, ELGIN, ELBRUS, SPRINGER MIDEA, GREE, CONSUL, MAXIFLEX, LG E SANSUNG).	3	UNIDADE	104,34	313,02
45	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, ELGIN, AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELETROLUX, CONSUL E GREE).	1	UNIDADE	106,00	106,00
46	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, PHILCO, AGRATTO, EIBRUS E COMFEE).	1	UNIDADE	145,50	145,50
47	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, AGRATTO, ELETROLUX, KOMEKO E EIBRUS).	6	UNIDADE	147,17	883,02

PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE***Trabalho e desenvolvimento*

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 020103/2025

FLS. 962

RUB. ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

49	TUBULAÇÃO DE COBRE PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. (MARCA: AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELECTROLUX, CONSUL, ELGIN, TLC, GREE, MAXIFLEX, LG E PHILCO).	1	UNIDADE	113,84	113,84
50	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. (MARCA: BRITANIA, PHILCO, AGRATTO, ELECTROLUX, KOMECO, TCL, COMFFE, ELGIN, ELBRUS, SPRINGER MIDEA, GREE, CONSUL, MAXIFLEX, LG E SANSUNG).	3	UNIDADE	396,37	1.189,11
51	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, ELGIN, AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELETROLUX, CONSUL E GREE).	1	UNIDADE	565,58	565,58
52	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, PHILCO, AGRATTO, EIBRUS E COMFEE).	1	UNIDADE	600,59	600,59
53	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, AGRATTO, ELETROLUX, KOMECO E EIBRUS).	6	UNIDADE	651,55	3.909,30
55	VENTILADOR DA CONDENSADORA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. (MARCA: AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELECTROLUX, CONSUL, ELGIN, TLC, GREE, MAXIFLEX, LG E PHILCO).	1	UNIDADE	373,81	373,81
56	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. (MARCA: BRITANIA, PHILCO, AGRATTO, ELECTROLUX, KOMECO, TCL, COMFFE, ELGIN, ELBRUS, SPRINGER MIDEA, GREE, CONSUL, MAXIFLEX, LG E SANSUNG).	3	UNIDADE	433,27	1.299,81
57	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, ELGIN, AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELETROLUX, CONSUL E GREE).	1	UNIDADE	475,17	475,17
58	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS. (MARCA: ELGIN, PHILCO, AGRATTO, EIBRUS E COMFEE).	1	UNIDADE	610,00	610,00
59	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS. (MARCA: PHILCO, AGRATTO, ELETROLUX, KOMECO E EIBRUS).	6	UNIDADE	657,14	3.942,84
61	VENTILADOR DA EVAPORADORA PARA AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. (MARCA: AGRATTO, SPRINGER MIDEA, ELECTROLUX, CONSUL, ELGIN, TLC, GREE, MAXIFLEX, LG E PHILCO).	1	UNIDADE	440,66	440,66
62	CONTROLE REMOTO PARA AR CONDICIONADO UNIVERSAL (TODAS AS MARCAS).	2	UNIDADE	83,99	167,98
	VALOR TOTAL				49.232,05

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Credenciamento;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE***Trabalho e desenvolvimento*

Folha: 26

Rubrica: f

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 020103/2025

FLS. 963

RUB. f

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (UM) ano contados da assinatura deste termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como a inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 136.738,40 (cento e trinta e seis mil e setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da pesquisa de mercado, 17/01/2025.

PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE*Trabalho e desenvolvimento*

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 020103/2025

FLS. 964

RUB. F

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Trizidela do Vale/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta dias).

8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento

*Trabalho e desenvolvimento*

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 020103/2025

FLS.

RUB

965

1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

8.1.12. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

*Trabalho e desenvolvimento*

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 020103/2025

FLS. 966

RUB. 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.69. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 020103/2025

FLS. 967

RUB. f

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias,

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 15. % (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE*Trabalho e desenvolvimento*

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 020103/2025

FLS.

RUB

968

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE*Trabalho e desenvolvimento*

Folha: 23

Rubrica: 7

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 020103/2025

FLS. 969

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 2, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**PREFEITURA DE
TRIZIDELA
DO VALE***Trabalho e desenvolvimento*

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 020103/2025

FLS. 970

RUB. *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0203 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FUNÇÃO: 12 – Educação
SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0008 – Suporte Administrativo
PROJETO/ATIVIDADE: 2.081 Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Ensino
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação
VALOR: R\$ 87.506,35 (oitenta e sete mil e quinhentos e seis reais e trinta e cinco centavos).

ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0203 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FUNÇÃO: 12 – Educação
SUB-FUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0008 – Suporte Administrativo
PROJETO/ATIVIDADE: 2.081 Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Ensino
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
FONTE DE RECURSO: 1500100100 Receita de imposto e transf. - Educação
VALOR: R\$ 49.232,05 (quarenta nove mil e duzentos e trinta e dois reais e cinco centavos).

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio

*Trabalho e desenvolvimento*TRIZIDELA DO VALE
PROC. 020103/2025
FLS. 971
RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

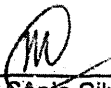
oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Município de Trizidela do Vale (MA), 17 de março de 2025.



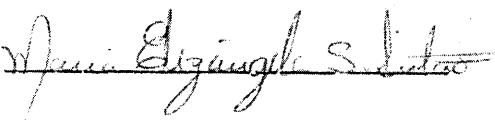
Maria Santa Silva Abreu
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 76/2025-GP
Pela CONTRATANTE



MOTA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ sob o Nº 54.974.413/0001-04
Marcos Vinicius Nascimento Mota
CPF Nº ***. 896.843-**
Pelo CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
Francine Helena Sousa Silva

2. 
Maria Elizabeth S. Leite



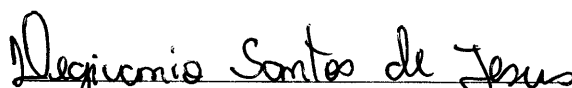
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. Estimado R\$	VALOR TOTAL Estimado R\$
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR- CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12000 BTUS	3492	20	SERVIÇO	258,67	5.173,40
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR- CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18000 BTUS	3492	6	SERVIÇO	300,00	1.800,00
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR- CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24000 BTUS	3492	6	SERVIÇO	318,37	1.910,22
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR- CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30000 BTUS	3492	10	SERVIÇO	371,14	3.711,40
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR- CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 1200 BTUS	3492	12	SERVIÇO	249,04	2.988,48
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR- CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18000 BTUS	3492	4	SERVIÇO	284,17	1.136,68
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR- CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24000 BTUS	3492	4	SERVIÇO	303,29	1.213,16
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR- CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30000 BTUS	3492	7	SERVIÇO	342,22	2.395,54
9	INSTALAÇÃO DE AR- CONDICIONADO 12000 BTUS	2020	2	SERVIÇO	532,47	1.064,94
10	INSTALAÇÃO DE AR- CONDICIONADO 24000 BTUS	2020	1	SERVIÇO	658,79	658,79
11	INSTALAÇÃO DE AR- CONDICIONADO 30000 BTUS	2020	1	SERVIÇO	751,25	751,25
12	INSTALAÇÃO DE AR- CONDICIONADO 36000 BTUS	2020	1	SERVIÇO	987,29	987,29
						23.791,15

TOTAL GERAL ESTIMADO: R\$ 23.791,15 (vinte e três mil, setecentos e noventa e um reais e quinze centavos).

Trizidela do Vale – MA, 10 de março de 2026.


DEGIVANIO SANTOS DE JESUS
Setor de Compras/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA E DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA

1. DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, que as contratações realizadas pela Administração Pública devem, como regra, ser precedidas de procedimento licitatório, garantindo igualdade de condições a todos os interessados, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (CF/1988)

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi instituído um novo marco normativo para as licitações e contratos administrativos, reafirmando que a licitação é a regra nas contratações públicas, tendo por objetivo garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Todavia, a própria legislação prevê situações excepcionais em que a licitação pode ser dispensada ou inexigível, especialmente quando a realização do procedimento licitatório não se mostra adequada ou necessária para o atendimento do interesse público.

Nesse contexto, a contratação direta por dispensa de licitação constitui mecanismo previsto na legislação para conferir maior celeridade e eficiência às contratações públicas, sobretudo nas hipóteses de contratações de pequeno valor, nas quais a realização de procedimento licitatório completo poderia resultar em custos administrativos desproporcionais.

A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 75, as hipóteses de dispensa de licitação, destacando-se o inciso II, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Com a atualização dos valores estabelecida pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, os limites para dispensa de licitação passaram a ser de: R\$ 130.984,20 para obras e serviços de engenharia (art. 75, I) e R\$ 65.492,11 para serviços e compras em geral (art. 75, II).

No presente caso, conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços elaborado pelo Setor de Compras, o valor estimado da contratação corresponde a R\$ 23.791,15 (vinte e três mil,



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

setecentos e noventa e um reais e quinze centavos), montante que se encontra dentro do limite legal estabelecido para dispensa de licitação.

Ressalta-se, ainda, que foi realizada pesquisa de preços baseada em contratações similares realizadas pela Administração Pública, por meio do sistema SINC/CONTRATA, em conformidade com a Resolução nº 01/2024 da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, garantindo que o valor estimado esteja compatível com os preços praticados no mercado.

Dessa forma, a realização de procedimento licitatório, neste caso, revela-se desproporcional e antieconômica, tendo em vista o reduzido valor da contratação e a necessidade de assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos de climatização instalados nas dependências da Câmara Municipal.

Assim, verifica-se que a contratação direta por dispensa de licitação atende aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e razoabilidade, restando devidamente justificada a aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DISPENSA DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar – ETP integra a fase de planejamento das contratações públicas, sendo destinado à análise da necessidade da contratação e à avaliação das soluções disponíveis no mercado.

Entretanto, no caso em análise, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando as características da contratação pretendida. O objeto da contratação refere-se à prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, atividade rotineira executada por empresas especializadas e amplamente disponível no mercado, não exigindo estudo técnico aprofundado para definição da solução a ser adotada.

Além disso, trata-se de contratação de serviço comum, de baixa complexidade técnica e de pequeno valor, enquadrada na hipótese de dispensa de licitação por valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A Resolução nº 001/2024 da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, que regulamenta os procedimentos de contratação no âmbito do Poder Legislativo Municipal, prevê expressamente a possibilidade de dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar em determinadas situações.

Conforme dispõe o art. 48 da referida resolução:

(...)

Seção III –

Exceções à elaboração do ETP

Art.48. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I. Contratação de obras, serviços, compras e aluguéis previstos nos incisos I e II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;
- II. Dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Dessa forma, considerando: a natureza comum do serviço contratado; a baixa complexidade técnica da contratação; o valor reduzido do objeto; e a previsão normativa constante da Resolução nº 001/2024, fica formalmente dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, mantendo-se no processo administrativo os demais documentos necessários para a adequada caracterização da demanda e definição da solução contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

Importa destacar que o processo de contratação direta deverá observar as exigências previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os documentos necessários para instrução do processo, dentre os quais se destacam:

- documento de formalização da demanda;
- estimativa da despesa;
- justificativa da escolha do contratado;
- justificativa do preço;
- demonstração da disponibilidade orçamentária;
- autorização da autoridade competente.

Ademais, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato do contrato deverá ser divulgado em sítio eletrônico oficial, garantindo a transparência do procedimento

Diante do exposto, verifica-se que a presente contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado do objeto se encontra dentro do limite legal estabelecido para serviços e compras em geral.

Da mesma forma, considerando a natureza comum do objeto, sua baixa complexidade técnica e o reduzido valor da contratação, fica formalmente dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Resolução nº 001/2024 da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

Assim, a contratação direta mostra-se administrativamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios que regem as contratações públicas.

Trizidela do Vale – MA, 10 de março de 2026.


DEGIVANIO SANTOS DE JESUS
Setor de Compras/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV

Proc.: 004/2026

Folha: 35

Rubrica: *[assinatura]*

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO E IMPACTO ORÇAMENTÁRIA

Ao

Ilustríssimo Senhor

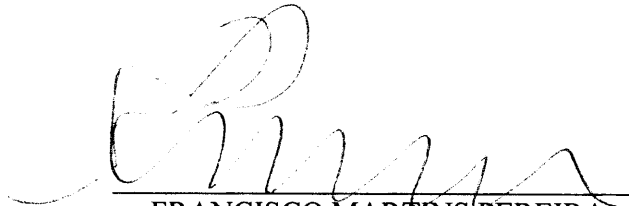
José Carlos dos Santos Junior

Contador

Assunto: Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

Considerando a necessidade de realização de procedimento administrativo que visa a contratação acima, solicito a esse Setor Contábil, a verificação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para cobertura da despesa decorrente da referida contratação. Conforme demonstrado no relatório de pesquisa de preço, o valor estimado da contratação corresponde a R\$ 23.791,15 (vinte e três mil, setecentos e noventa e um reais e quinze centavos).

Trizidela do Vale/MA, 11 de março de 2026.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76

CMTV

Proc.: 004/2026

Folha: 36

Rubrica: J

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaração, conforme o inciso I e 1º artigo 16 da lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 200 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orçamentaria Anual nº 557/2025 de 19 de dezembro de 2025, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2026 em que ocorrerá a despesa de licitação, tendo como objeto à Contratação, por dispensa de licitação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

Saldo da Dotação: R\$ 46.900,00

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos

Origem dos Recursos: Despesa fixada

Valor da Despesa: R\$ 23.791,15

Orçamento Legislativo: R\$ 4.118.100,00

Suplementação de Dotação: Não

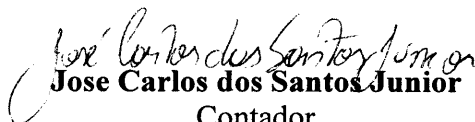
Impacto Orçamentário: 0,58%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário financeiro é de 0,58% do Orçamento da Câmara Municipal.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DA CÂMARA DE TRIZIDELA DO VALE – MA, EM 11 DE MARÇO DE 2026.

Atenciosamente,


Jose Carlos dos Santos Junior

Contador

Portaria nº 07/2025 GP



**ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76**

PORTARIA Nº 07/2025

02 de janeiro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

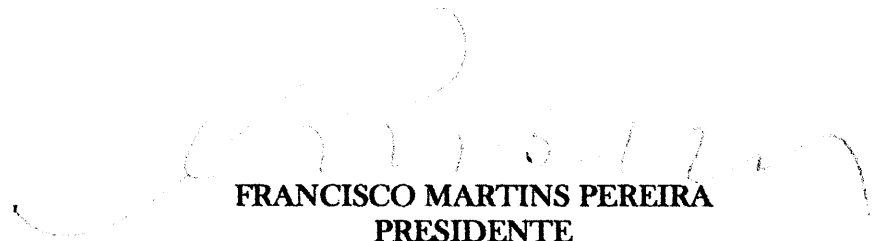
RESOLVE:

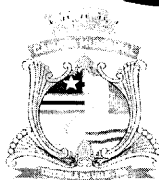
Art. 1º NOMEAR - JOSE CARLOS DOS SANTOS JUNIOR, portador do CPF 603.906.753-50, para o cargo de CONTADOR CC IV, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.


**FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

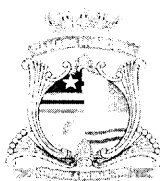
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro.

Trizidela do Vale/MA, 11 de março de 2026.



FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. Estimado R\$	VALOR TOTAL Estimado R\$
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12000 BTUS	3492	20	SERVIÇO	258,67	5.173,40
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18000 BTUS	3492	6	SERVIÇO	300,00	1.800,00
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24000 BTUS	3492	6	SERVIÇO	318,37	1.910,22
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30000 BTUS	3492	10	SERVIÇO	371,14	3.711,40
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 1200 BTUS	3492	12	SERVIÇO	249,04	2.988,48
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18000 BTUS	3492	4	SERVIÇO	284,17	1.136,68
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24000 BTUS	3492	4	SERVIÇO	303,29	1.213,16
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30000 BTUS	3492	7	SERVIÇO	342,22	2.395,54
9	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 12000 BTUS	2020	2	SERVIÇO	532,47	1.064,94
10	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 24000 BTUS	2020	1	SERVIÇO	658,79	658,79
11	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 30000 BTUS	2020	1	SERVIÇO	751,25	751,25
12	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 36000 BTUS	2020	1	SERVIÇO	987,29	987,29
Total estimado						23.791,15



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

1.2. O prazo de vigência da contratação é até dia 31 de dezembro de 2026, contados da data da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Os quantitativos estão descritos nesse Termo de referência.

2.2. A presente contratação tem por finalidade garantir o adequado funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, os quais são essenciais para a manutenção de condições adequadas de trabalho e atendimento ao público.

2.3. Os equipamentos de climatização demandam manutenção periódica e eventuais reparos corretivos, a fim de assegurar seu pleno funcionamento, prolongar sua vida útil e evitar interrupções nas atividades administrativas e legislativas.

2.4. A contratação de empresa especializada permitirá a execução adequada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como a instalação e desinstalação de equipamentos quando necessário, garantindo eficiência, segurança e continuidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado.

3.2. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos é essencial para assegurar o desempenho adequado dos sistemas de climatização, bem como para prolongar sua vida útil, reduzir o consumo de energia elétrica, evitar falhas inesperadas e garantir condições adequadas de conforto térmico para servidores, vereadores e cidadãos que utilizam as instalações da Câmara Municipal.

3.3. A solução contempla todas as etapas relacionadas ao ciclo de vida do objeto, compreendendo:

3.3.1. instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, quando necessário ao reposicionamento ou substituição dos equipamentos;

3.3.2. manutenção preventiva periódica, incluindo limpeza de filtros, verificação de componentes, ajustes de funcionamento e demais procedimentos destinados à prevenção de falhas;

3.3.3. manutenção corretiva, com identificação e reparo de defeitos ou irregularidades no funcionamento dos equipamentos;

3.3.4. substituição ou reposição de peças, componentes e insumos, sempre que necessário para restabelecimento das condições adequadas de funcionamento;

3.3.5. verificação do sistema de refrigeração, incluindo análise de vazamentos, pressão e eventual recarga de gás refrigerante;

3.3.6. destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados, tais como peças substituídas, filtros ou componentes danificados, observando-se as normas ambientais aplicáveis.

3.4. Dessa forma, a contratação assegura não apenas a execução pontual de reparos, mas também a gestão adequada do funcionamento dos equipamentos ao longo de seu ciclo de utilização, contribuindo para a eficiência energética, a conservação do patrimônio público e a continuidade das atividades administrativas e legislativas desenvolvidas pela Câmara Municipal.

3.5. A solução adotada encontra-se amplamente disponível no mercado e é prestada por empresas especializadas, sendo tecnicamente adequada para atender à necessidade administrativa identificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Vedação de contratação de marca de produto.
 - 4.1.1. Não haverá vedação de marcas para os produtos, desde que elas sejam de boa qualidade e atendam as descrições dos itens.
- 4.2. Exigência de amostra.
 - 4.2.1. Não se aplica a este objeto.
- 4.3. Subcontratação.
 - 4.3.1. Não é admitida subcontratação do objeto contratual.
- 4.4. Garantia da contratação
 - 4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021
- 4.5. Vistoria
 - 4.5.1. A avaliação previa do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria previa, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, as 08 horas às 12 horas.
 - 4.5.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias a contar da assinatura do contrato.
 - 5.1.2. Os serviços compreenderão, entre outros:
 - 5.1.2.1. instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado;
 - 5.1.2.2. manutenção preventiva dos equipamentos, incluindo limpeza de filtros, verificação de funcionamento e ajustes necessários;
 - 5.1.2.3. manutenção corretiva, destinada à identificação e reparo de defeitos ou falhas nos equipamentos;
 - 5.1.2.4. substituição ou reposição de peças e componentes danificados;
 - 5.1.2.5. verificação de vazamentos e recarga de gás refrigerante quando necessário;
 - 5.1.2.6. limpeza geral das unidades evaporadoras e condensadoras;
 - 5.1.2.7. testes de funcionamento após a realização dos serviços.
- 5.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma periódica ou sempre que solicitado pela Administração, com o objetivo de prevenir falhas, aumentar a durabilidade dos equipamentos e garantir seu pleno funcionamento.
- 5.3. A manutenção corretiva será executada sempre que houver falha, defeito ou mau funcionamento nos equipamentos de climatização, devendo a empresa contratada realizar o diagnóstico e a solução do problema.
- 5.4. A empresa contratada deverá fornecer toda a **mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, peças e insumos necessários à execução dos serviços**, sendo responsável pela qualidade e eficiência dos serviços prestados.
- 5.5. Após a execução de cada serviço, a empresa contratada deverá assegurar que os equipamentos estejam em **perfeito estado de funcionamento**, realizando os testes necessários para comprovação da regularidade do serviço executado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 5.6. Eventuais peças ou componentes substituídos deverão ser apresentados ao fiscal do contrato, quando solicitado, para fins de verificação e controle.
- 5.7. Os serviços deverão ser executados observando-se as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de manutenção de equipamentos de climatização e as condições de segurança do trabalho.

Local da prestação dos serviços

- 5.8. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA ou em local indicado pela Administração, conforme a necessidade do serviço.
- 5.9. O horário de prestação dos serviços observará o expediente administrativo da Câmara Municipal, sem prejuízo da execução de atividades externas ou em horários diferenciados, quando exigido por eventos institucionais.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.10. A execução dos serviços deverá observar as rotinas operacionais abaixo descritas, visando garantir a adequada manutenção e funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.
- 5.11. A manutenção preventiva deverá compreender, no mínimo, as seguintes atividades:
 - 5.11.1. limpeza de filtros de ar, serpentinas, bandejas de condensação e demais componentes internos dos equipamentos;
 - 5.11.2. verificação do funcionamento geral dos aparelhos;
 - 5.11.3. inspeção das conexões elétricas e mecânicas;
 - 5.11.4. verificação da pressão e do nível de gás refrigerante;
 - 5.11.5. verificação de vazamentos no sistema de refrigeração;
 - 5.11.6. limpeza das unidades evaporadoras e condensadoras;
 - 5.11.7. ajuste e regulagem dos equipamentos quando necessário;
- 5.12. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que identificado defeito ou falha no funcionamento dos equipamentos, compreendendo:
 - 5.12.1. diagnóstico do problema apresentado pelo equipamento;
 - 5.12.2. substituição de peças ou componentes defeituosos;
 - 5.12.3. reparos necessários para restabelecimento do funcionamento adequado do aparelho;
 - 5.12.4. realização de testes de funcionamento após a conclusão do serviço.
- 5.13. Nos casos de instalação, desinstalação ou reposicionamento de aparelhos, a empresa contratada deverá:
 - 5.13.1. realizar a instalação de acordo com as especificações técnicas do fabricante;
 - 5.13.2. garantir a correta fixação e nivelamento das unidades;
 - 5.13.3. realizar as conexões elétricas e de tubulação necessárias;
 - 5.13.4. realizar testes de funcionamento após a instalação
- 5.14. Após a realização de qualquer serviço, a empresa contratada deverá:
 - 5.14.1. verificar o pleno funcionamento do equipamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 5.14.2. manter o local limpo e organizado;
- 5.14.3. informar ao fiscal do contrato sobre eventuais irregularidades identificadas nos equipamentos.
- 5.15. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas adequadas e observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.16. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, peças, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, garantindo a adequada manutenção, instalação e funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.
- 5.17. Os materiais e peças utilizados deverão ser novos, de boa qualidade e compatíveis com os equipamentos existentes, observando-se as especificações técnicas dos fabricantes e as normas aplicáveis.
- 5.18. As peças eventualmente substituídas deverão ser compatíveis com os equipamentos existentes e atender às especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.
- 5.19. Sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, a empresa contratada deverá apresentar as peças substituídas, para fins de verificação e controle.
- 5.20. Todos os materiais utilizados na execução dos serviços deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, garantindo a qualidade e durabilidade dos serviços executado.

Especificação da garantia do serviço

- 5.21. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

- 5.22. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.23. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente a esta Casa ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.6. A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 6.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos sites oficiais.
- 6.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito relativa a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, casos esses documentos não estejam atualizados no SICAF.

Fiscalização

- 6.9. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.10. Compete aos fiscais de contratos, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos objetos contratuais, e:
- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 21 da Resolução nº 01/2024.
 - II. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
 - III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.
 - V. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
 - VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I.
 - VII. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade.
 - VIII. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
 - IX. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
 - X. Anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - XI. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
 - XII. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - XIII. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;
 - XIV. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
 - XV. Comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do artigo 22 da Resolução nº 01/2024, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

Gestor do contrato

6.11. Compete ao gestor de contratos, o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais realizadas à gestão da execução do contrato, especificadamente:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 21 da Resolução nº 21/2024.
- II. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.
- V. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I.
- VII. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade.
- VIII. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

7. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

7.1. A contratada emitirá nota fiscal contendo os valores totais dos serviços executados no prazo de até 30 (trinta) dias, e juntamente com a nota fiscal, deverá ser encaminhada a ordem de serviços ou autorização emitida, com a discriminação dos mesmos.

7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota fiscal, correrá prazo de até 10 (dez) úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por período igual, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

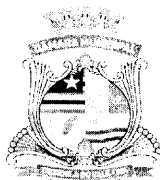
- 7.12.1. O prazo de validade.
- 7.12.2. A data de emissão.
- 7.12.3. Os dados do contrato e órgão contratante.
- 7.12.4. O período do respectivo contrato.
- 7.12.5. O valor a pagar.
- 7.12.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.15.2. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação de despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

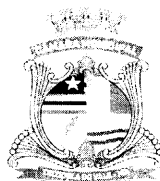
Reajuste

7.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/03/2026.

7.27. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.29. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 7.30. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.31. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo
- 7.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d” de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10 % do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 20% do valor da contratação.

8.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 10% do valor da contratação.

8.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d”, a multa será de 15 % do valor da contratação.

8.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a”, a multa será de 10% do valor da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMAS DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal estabelecido para contratação de serviços e compras de pequeno valor.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes documentos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeiro

9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação técnica

9.21. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução o objeto da pretensa contratação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.22. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.23. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

9.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.791,15 (vinte e três mil, setecentos e noventa e um reais e quinze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima, no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

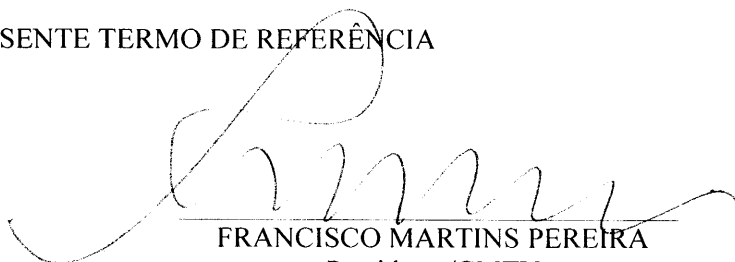
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos.

Trizidela do Vale – MA, 12 de março de 2026


DEGIVÂNIO SANTOS DE JESUS
Setor de Compras/CMTV

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 004/2026
Folha: 53
Rubrica:

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Trizidela do Vale – MA, 12 de março de 2026.

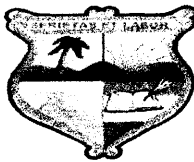
ASSUNTO: Autorização para instauração de processo licitatório visando a efetivação, na forma da lei, da despesa constante nos autos do processo administrativo nº 004/2026

Pelo presente instrumento, autorizo a continuidade deste processo administrativo que originará o processo licitatório, na forma da Lei 14.133/2021, visando a efetivação da despesa constante nos autos do Processo Administrativo nº 004/2026, cujo objeto é a Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

Em anexo, segue PORTARIA nº 15/2025 que trata a designação do agente de contratação e equipe de apoio.

Atenciosamente,

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/ CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

CMTV

Proc.: 004/2026

Folha: 34

Rubrica: J

PORTARIA nº 15/2025

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE
CONTRATAÇÃO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS
LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 10 de dezembro de 2017 e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para o cargo de Agente de Contratação, a servidora **FRANCILENE NUNES FRANÇA DE SANTANA**, cedido pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale à Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado PREGOEIRO.

Art. 2º A presente designação se dá em conformidade com o art. 8º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a figura do Agente de Contratação como responsável pela condução do processo licitatório.

Art. 3º Ficam designados os servidores abaixo para exercer a função de Equipe de Apoio das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Sr.ª Rogeane Chaves da Silva
- b) Sr.ª Maria Ivoneide da Conceição Silva
- c) Sr. Degivanio Santos de Jesus

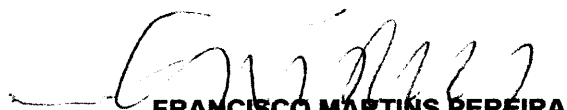
Art. 4º A Comissão de Contratação será composta pelos servidores Ana Caroline Silva de Souza, Rogeane Chaves da Silva (membro) e Maria Ivoneide da Conceição Silva (membro).

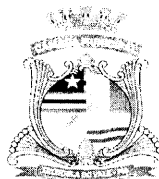
PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pela servidora **Ana Caroline Silva de Souza**, a mesma conduzirá as contratações diretas.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV

Proc.: 004/2026

Folha: 55

Rubrica: *[assinatura]*

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

ORIGEM:

Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale

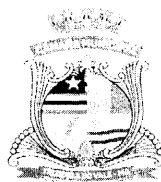
DESTINO:

Comissão de Contratação

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.

[assinatura]
Francisco Martins Pereira
Presidente/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITÁRIO
LEI Nº 14.133/21, ART. 75, INCISO II

Pelo presente instrumento autuo este processo administrativo que deu origem ao processo nas condições abaixo:

DA ORIGEM DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 004/2026

Processo de Dispensa de Licitação

Requisitante: Setor de Compras

DO OBJETO DA DISPENSA

Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

ESTIMATIVA DE VALOR

R\$ 23.791,15 (vinte e três mil, setecentos e noventa e um reais e quinze centavos).

DOTAÇÃO

Despesas serão pagas com recursos oriundas das seguintes Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

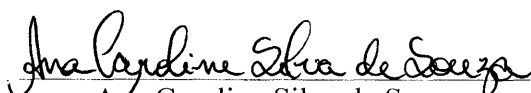
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Ter. Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a dispensa já constante nos autos para a contratação pretendida, atribui-se ao procedimento o seguinte número: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2026, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, a qual será regida pelo ato convocatório a seguir.

Trizidela do Vale – MA, 13 de março de 2026.


Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 15/2025

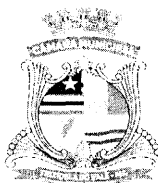


CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

DEMONSTRATIVO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 15/2025, de 07 de janeiro de 2025

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
ANA CAROLINE SILVA DE SOUZA	Presidente	COMISSIONADO
ROGEANE CHAVES DA SILVA	Membro	COMISSIONADO
MARIA IVONEIDE DA CONCEIÇÃO SILVA	Membro	COMISSIONADO



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

ORIGEM:

Comissão de Contratação

DESTINO:

Setor do Diário Oficial do Câmara Municipal de Trizidela do Vale

ASSUNTO:

Encaminho o arquivo contendo o AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2026, para as providências cabíveis.


Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 004/2026
Folha: 59
Rubrica: 

PUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

DISPENSA Nº 03/2026 – LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 004/2026
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. Nº 75, INCISO II, LEI 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Trizidela do Vale, por intermédio de seu Presidente, torna público a realização por meio da Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que o órgão escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação de proposta de preços: **19/03/2026, às 09:00 horas**

A proposta de preços deverá ser entregue no setor de Protocolo na Câmara Municipal de Trizidela do Vale, sito à Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale/MA, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis até a data limite.

INFORMAÇÕES: O Aviso de Contratação/Termo de Referência da Dispensa encontra-se à disposição dos interessados no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, sito à Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale/MA, horário de 08:00 às 12:00 horas, no endereço eletrônico: <https://www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/lei14133>.

Trizidela do Vale (MA), 13 de março de 2026.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
LEGISLATIVO

Volume: 13 - Número: 2406 de 13 de Março de 2026

DATA: 13/03/2026

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.cmtrizideladoval.ma.gov.br/diariooficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99988236803

E-mail: camaratrizideladovale@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Av Deputador Carlos Melo, 1668 - Aeroporto, 65.727-000

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:
Pâmela Gardielly de Sousa Silva
CPF: ***.216.053-**
IP com nº: 192.168.101.27
www.cmtrizideladoval.ma.gov.br/diariooficial.php?id=189



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Pâmela Gardielly de Sousa Silva - CPF: ***.216.053-**- em 13/03/2026 11:38:30 - IP com nº: 192.168.101.27 - www.cmtrizideladoval.ma.gov.br/diariooficial.php?id=189

Folha: 62

Rubrica: J

SUMÁRIO**DISPENSA**

- ✦ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 03/2026 - A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE, TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO,

DOM Assinado eletronicamente por: Pâmela Gardielly de Sousa Silva - CPF: ***.216.053-** em 13/03/2026 11:38:30 - IP com nº: 192.168.101.27
Autenticação em: www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=189



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - DISPENSA - DISPENSA:03/2026

Folha: 63
Rubrica: J**DISPENSA Nº 03/2026 – LEI Nº 14.133/2021**
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 004/2026
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. Nº 75, INCISO II, LEI 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Trizidela do Vale, por intermédio de seu Presidente, torna público a realização por meio da Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que o órgão escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação de proposta de preços: **19/03/2026, às 09:00 horas**

A proposta de preços deverá ser entregue no setor de Protocolo na Câmara Municipal de Trizidela do Vale, sito à Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale/MA, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis até a data limite.

INFORMAÇÕES: O Aviso de Contratação/Termo de Referência da Dispensa encontra-se à disposição dos interessados no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, sito à Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale/MA, horário de 08:00 às 12:00 horas, no endereço eletrônico: <https://www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/lei14133>.

Trizidela do Vale (MA), 13 de março de 2026.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV

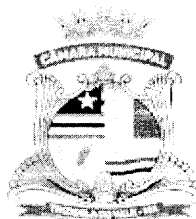
DOM assinado eletronicamente por: Pâmela Gardielly de Sousa Silva - CPF: ***.216.053-** em 13/03/2026 11:38:30 - IP com nº: 192.168.101.27
Autenticação em: www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=189



Folha: 69
Rubrica: 

DOM assinado eletronicamente por: Pâmela Gardielly de Sousa Silva - CPF: ***.216.053-** em 13/03/2026 11:38:30 - IP com nº: 192.168.101.27
Autenticação em: www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=189



**Câmara Municipal de Trizidela do Vale**

Av Deputador Carlos Melo, 1668 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - Trizidela do Vale/MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76 - Tel: (99)98823-6803 - Site: www.cmtrizideladovale.ma.gov.br

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE DISPENSA - Em atendimento a lei 14.133/2021

Informações do protocolo

Número de protocolo:	2026.03.13-0001
Tipo de recebimento:	PRESENCIAL
Data/hora do início do recebimento:	13/03/2026 17:30:49
Data/hora do fim do recebimento:	19/03/2026 09:00:00

COMPRAS E SERVIÇOS

Informações da publicação

Responsável:	ANA CAROLINE SILVA DE SOUZA
IP da máquina:	192.168.1.6
Computador:	KAROL
Data/hora do envio do arquivo:	13/03/2026 17:31:35

INFORMAÇÕES DO ANDAMENTO

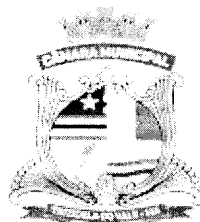
DATA	SITUAÇÃO
13/03/2026	PUBLICADO

Câmara Municipal de Trizidela do Vale

Av Deputador Carlos Melo, 1668 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - Trizidela do Vale/MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76 - Tel: (99)98823-6803 - Site: www.cmtrizideladovale.ma.gov.br

www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/lei14133/41



**Câmara Municipal de Trizidela do Vale**

Av Deputador Carlos Melo, 1668 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - Trizidela do Vale\MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76 - Tel: (99)98823-6803 - Site: www.cmtrizideladovale.ma.gov.br

INFORMAÇÕES DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE DISPENSA

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o protocolo acima citado está publicado(a) no seguinte endereço eletrônico abaixo:

www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/lei14133/41

Trizidela do Vale/Ma, 13 de Março de 2026.

Ana Caroline Silva de Souza
Responsável

Câmara Municipal de Trizidela do Vale

Av Deputador Carlos Melo, 1668 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - Trizidela do Vale\MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76 - Tel: (99)98823-6803 - Site: www.cmtrizideladovale.ma.gov.br

www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/lei14133/41





CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 004/2026
Folha: 67
Rubrica: J

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA (931059)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 23.791,15 (vinte e três mil, setecentos e noventa e um reais e quinze centavos).

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

19/03/2026 às 9:00 h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO II

Torna-se público que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, por meio do setor de Licitações, com sede Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Bairro Aeroporto, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.329/0001-76, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Resolução nº 03/2024 desta Casa Legislativa e demais normas aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	DIA 19/03/2026, ÀS 09:00h
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF
RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, NA AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO – TRIZIDELA DO VALE – MA.
LINK DO EDITAL	https://www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/lei14133

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
 - 1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. VALOR ESTIMADO

- 2.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 23.791,15 (vinte e três mil, setecentos e noventa e um reais e quinze centavos), resultante de pesquisa de mercado, consultas com outros órgãos, efetuada pela Administração, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.
- 2.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no item 1 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:
ORGÃO: 01 Poder Legislativo
UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale
PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA
camaratrizideladovale@gmail.com - @camaratrizideladovale



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos

4. PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA

- 4.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.
- 4.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:
- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
 - b) Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;
 - c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
 - e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

5. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1. O presente chamamento público ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data de publicação do **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, no site, sendo que as propostas de preços deverão ser encaminhadas ao setor de contratação da Câmara Municipal, fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026**.
- 5.2. Limite para apresentação da Proposta de Preços: **19/03/2026 às 09:00h**.
- 5.3. Os documentos de Habilitação somente serão solicitados do interessado que apresentar a proposta mais vantajosa.
- 5.4. Os documentos de habilitação poderão ser entregues no protocolo da Câmara Municipal, fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026**.

6. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na proposta de preços.
- 6.2. Será inabilitado o prestador de serviço que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta
- 6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador de serviço for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.5. Serão aceitos registros de CNPJ do prestador de serviço matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.6. Na hipótese de o prestador de serviço não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador de serviço será habilitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 004/2026
Folha: 71
Rubrica: /

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.
- 7.2. Para habilitação de **PESSOA JURÍDICA** desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

7.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do INTERESSADO (CND E CNDA).
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO (CND E CNDA);
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.3. Habilitação de econômico – financeiro

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei 14.133/2021. Art. 69, caput, inciso II)

7.2.4. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução o objeto da pretensa contratação.

7.2.5. Outros documentos

- a) Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) - CGU.
- b) Certidão Negativa de licitantes inidôneos – TCU.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA
camaratrizideladovale@gmail.com - @camaratrizideladovale



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital.
- 8.2. Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 8.3. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;
- 8.4. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

9. CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois), a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 9.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo prestador de serviço durante a vigência do contrato.

10. PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Para realização dos pagamentos a empresa deverá manter a regularidades fiscal, social e trabalhista, conforme apresentada durante o processo de habilitação.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa o prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.1 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.7 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 12.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 12.1.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 12.3. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
- 12.4. Poderá à Administração, revogar o presente Edital, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 12.5. A Câmara Municipal poderá anular o presente Edital, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 12.6. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.
- 12.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.9. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal.
- 12.10. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta DISPENSA DE LICITAÇÃO, quer direta ou indiretamente.
- 12.11. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.
- 12.12. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 12.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 12.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia de início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Trizidela do Vale, exceto quando for explicitamente disposto ao contrário.
- 12.15. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.16. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.17. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.18. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 12.19. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço
ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Trizidela do Vale/MA, 13 de março de 2026.

Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 15/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV

Proc.: 004/2026

Folha: 76

Rubrica: J

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT.	UND.	VALOR UNIT. Estimado R\$	VALOR TOTAL Estimado R\$
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12000 BTUS	3492	20	SERVIÇO	258,67	5.173,40
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18000 BTUS	3492	6	SERVIÇO	300,00	1.800,00
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24000 BTUS	3492	6	SERVIÇO	318,37	1.910,22
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30000 BTUS	3492	10	SERVIÇO	371,14	3.711,40
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 1200 BTUS	3492	12	SERVIÇO	249,04	2.988,48
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18000 BTUS	3492	4	SERVIÇO	284,17	1.136,68
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24000 BTUS	3492	4	SERVIÇO	303,29	1.213,16
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30000 BTUS	3492	7	SERVIÇO	342,22	2.395,54
9	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 12000 BTUS	2020	2	SERVIÇO	532,47	1.064,94
10	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 24000 BTUS	2020	1	SERVIÇO	658,79	658,79
11	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 30000 BTUS	2020	1	SERVIÇO	751,25	751,25
12	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 36000 BTUS	2020	1	SERVIÇO	987,29	987,29
Total estimado						23.791,15

1.2. O prazo de vigência da contratação é até dia 31 de dezembro de 2026, contados da data da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA
camaratrizideladovale@gmail.com - @camaratrizideladovale



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV

Proc.: 004/2026

Folha: 77

Rubrica: J

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Os quantitativos estão descritos nesse Termo de referência.

2.2. A presente contratação tem por finalidade garantir o adequado funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, os quais são essenciais para a manutenção de condições adequadas de trabalho e atendimento ao público.

2.3. Os equipamentos de climatização demandam manutenção periódica e eventuais reparos corretivos, a fim de assegurar seu pleno funcionamento, prolongar sua vida útil e evitar interrupções nas atividades administrativas e legislativas.

2.4. A contratação de empresa especializada permitirá a execução adequada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como a instalação e desinstalação de equipamentos quando necessário, garantindo eficiência, segurança e continuidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado.

3.2. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos é essencial para assegurar o desempenho adequado dos sistemas de climatização, bem como para prolongar sua vida útil, reduzir o consumo de energia elétrica, evitar falhas inesperadas e garantir condições adequadas de conforto térmico para servidores, vereadores e cidadãos que utilizam as instalações da Câmara Municipal.

3.3. A solução contempla todas as etapas relacionadas ao ciclo de vida do objeto, compreendendo:

3.3.1. instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, quando necessário ao reposicionamento ou substituição dos equipamentos;

3.3.2. manutenção preventiva periódica, incluindo limpeza de filtros, verificação de componentes, ajustes de funcionamento e demais procedimentos destinados à prevenção de falhas;

3.3.3. manutenção corretiva, com identificação e reparo de defeitos ou irregularidades no funcionamento dos equipamentos;

3.3.4. substituição ou reposição de peças, componentes e insumos, sempre que necessário para restabelecimento das condições adequadas de funcionamento;

3.3.5. verificação do sistema de refrigeração, incluindo análise de vazamentos, pressão e eventual recarga de gás refrigerante;

3.3.6. destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados, tais como peças substituídas, filtros ou componentes danificados, observando-se as normas ambientais aplicáveis.

3.4. Dessa forma, a contratação assegura não apenas a execução pontual de reparos, mas também a gestão adequada do funcionamento dos equipamentos ao longo de seu ciclo de utilização, contribuindo para a eficiência energética, a conservação do patrimônio público e a continuidade das atividades administrativas e legislativas desenvolvidas pela Câmara Municipal.

3.5. A solução adotada encontra-se amplamente disponível no mercado e é prestada por empresas especializadas, sendo tecnicamente adequada para atender à necessidade administrativa identificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Vedação de contratação de marca de produto.
 - 4.1.1. Não haverá vedação de marcas para os produtos, desde que elas sejam de boa qualidade e atendam as descrições dos itens.
- 4.2. Exigência de amostra.
 - 4.2.1. Não se aplica a este objeto.
- 4.3. Subcontratação.
 - 4.3.1. Não é admitida subcontratação do objeto contratual.
- 4.4. Garantia da contratação
 - 4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021
- 4.5. Vistoria
 - 4.5.1. A avaliação previa do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria previa, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, as 08 horas às 12 horas.
 - 4.5.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias a contar da assinatura do contrato.
 - 5.1.2. Os serviços compreenderão, entre outros:
 - 5.1.2.1. instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado;
 - 5.1.2.2. manutenção preventiva dos equipamentos, incluindo limpeza de filtros, verificação de funcionamento e ajustes necessários;
 - 5.1.2.3. manutenção corretiva, destinada à identificação e reparo de defeitos ou falhas nos equipamentos;
 - 5.1.2.4. substituição ou reposição de peças e componentes danificados;
 - 5.1.2.5. verificação de vazamentos e recarga de gás refrigerante quando necessário;
 - 5.1.2.6. limpeza geral das unidades evaporadoras e condensadoras;
 - 5.1.2.7. testes de funcionamento após a realização dos serviços.
- 5.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma periódica ou sempre que solicitado pela Administração, com o objetivo de prevenir falhas, aumentar a durabilidade dos equipamentos e garantir seu pleno funcionamento.
- 5.3. A manutenção corretiva será executada sempre que houver falha, defeito ou mau funcionamento nos equipamentos de climatização, devendo a empresa contratada realizar o diagnóstico e a solução do problema.
- 5.4. A empresa contratada deverá fornecer toda a **mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, peças e insumos necessários à execução dos serviços**, sendo responsável pela qualidade e eficiência dos serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 5.5. Após a execução de cada serviço, a empresa contratada deverá assegurar que os equipamentos estejam em **perfeito estado de funcionamento**, realizando os testes necessários para comprovação da regularidade do serviço executado.
- 5.6. Eventuais peças ou componentes substituídos deverão ser apresentados ao fiscal do contrato, quando solicitado, para fins de verificação e controle.
- 5.7. Os serviços deverão ser executados observando-se as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de manutenção de equipamentos de climatização e as condições de segurança do trabalho.

Local da prestação dos serviços

- 5.8. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA ou em local indicado pela Administração, conforme a necessidade do serviço.
- 5.9. O horário de prestação dos serviços observará o expediente administrativo da Câmara Municipal, sem prejuízo da execução de atividades externas ou em horários diferenciados, quando exigido por eventos institucionais.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.10. A execução dos serviços deverá observar as rotinas operacionais abaixo descritas, visando garantir a adequada manutenção e funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.
- 5.11. A manutenção preventiva deverá compreender, no mínimo, as seguintes atividades:
- 5.11.1. limpeza de filtros de ar, serpentinas, bandejas de condensação e demais componentes internos dos equipamentos;
 - 5.11.2. verificação do funcionamento geral dos aparelhos;
 - 5.11.3. inspeção das conexões elétricas e mecânicas;
 - 5.11.4. verificação da pressão e do nível de gás refrigerante;
 - 5.11.5. verificação de vazamentos no sistema de refrigeração;
 - 5.11.6. limpeza das unidades evaporadoras e condensadoras;
 - 5.11.7. ajuste e regulação dos equipamentos quando necessário;
- 5.12. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que identificado defeito ou falha no funcionamento dos equipamentos, compreendendo:
- 5.12.1. diagnóstico do problema apresentado pelo equipamento;
 - 5.12.2. substituição de peças ou componentes defeituosos;
 - 5.12.3. reparos necessários para restabelecimento do funcionamento adequado do aparelho;
 - 5.12.4. realização de testes de funcionamento após a conclusão do serviço.
- 5.13. Nos casos de instalação, desinstalação ou reposicionamento de aparelhos, a empresa contratada deverá:
- 5.13.1. realizar a instalação de acordo com as especificações técnicas do fabricante;
 - 5.13.2. garantir a correta fixação e nivelamento das unidades;
 - 5.13.3. realizar as conexões elétricas e de tubulação necessárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 5.13.4. realizar testes de funcionamento após a instalação
- 5.14. Após a realização de qualquer serviço, a empresa contratada deverá:
- 5.14.1. verificar o pleno funcionamento do equipamento;
 - 5.14.2. manter o local limpo e organizado;
 - 5.14.3. informar ao fiscal do contrato sobre eventuais irregularidades identificadas nos equipamentos.
- 5.15. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas adequadas e observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.16. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, peças, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, garantindo a adequada manutenção, instalação e funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.
- 5.17. Os materiais e peças utilizados deverão ser novos, de boa qualidade e compatíveis com os equipamentos existentes, observando-se as especificações técnicas dos fabricantes e as normas aplicáveis.
- 5.18. As peças eventualmente substituídas deverão ser compatíveis com os equipamentos existentes e atender às especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.
- 5.19. Sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, a empresa contratada deverá apresentar as peças substituídas, para fins de verificação e controle.
- 5.20. Todos os materiais utilizados na execução dos serviços deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, garantindo a qualidade e durabilidade dos serviços executado.

Especificação da garantia do serviço

- 5.21. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

- 5.22. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.23. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 6.5. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente a esta Casa ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.6. A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.
- 6.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos sites oficiais.
- 6.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito relativa a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, casos esses documentos não estejam atualizados no SICAF.

Fiscalização

- 6.9. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.10. Compete aos fiscais de contratos, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos objetos contratuais, e:
 - I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 21 da Resolução nº 01/2024.
 - II. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
 - III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.
 - V. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
 - VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I.
 - VII. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade.
 - VIII. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
 - IX. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
 - X. Anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - XI. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
 - XII. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - XIII. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- XIV. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- XV. Comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do artigo 22 da Resolução nº 01/2024, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

Gestor do contrato

6.11. Compete ao gestor de contratos, o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais realizadas à gestão da execução do contrato, especificadamente:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 21 da Resolução nº 21/2024.
- II. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.
- V. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I.
- VII. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade.
- VIII. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

7. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

- 7.1. A contratada emitirá nota fiscal contendo os valores totais dos serviços executados no prazo de até 30 (trinta) dias, e juntamente com a nota fiscal, deverá ser encaminhada a ordem de serviços ou autorização emitida, com a discriminação dos mesmos.
- 7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Do recebimento



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 004/2026
Folha: 83
Rubrica: A

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota fiscal, correrá prazo de até 10 (dez) úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por período igual, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.12.1. O prazo de validade.
- 7.12.2. A data de emissão.
- 7.12.3. Os dados do contrato e órgão contratante.
- 7.12.4. O período do respectivo contrato.
- 7.12.5. O valor a pagar.
- 7.12.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 7.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.15.2. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação de despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/03/2026.

7.27. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 7.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.29. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.30. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.31. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo
- 7.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 8.2.4. Multa:
 - 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d” de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
 - 8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10 % do valor da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 20% do valor da contratação.
- 8.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 10% do valor da contratação.
- 8.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d”, a multa será de 15 % do valor da contratação.
- 8.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a”, a multa será de 10% do valor da contratação.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMAS DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal estabelecido para contratação de serviços e compras de pequeno valor.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes documentos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeiro

9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação técnica

9.21. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução o objeto da pretensa contratação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.22. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA**

CNPJ: 01.612.329/0001-76

9.23. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.791,15 (vinte e três mil, setecentos e noventa e um reais e quinze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima, no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

À
Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA
Assunto: Proposta de Preços ref. ao DISPENSA Nº ____/2026

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO		
NOME COMPLETO:		
RG:	EMISSION:	CPF
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	E-MAIL:	
DADOS DA BANCÁRIO		
BANCO	AGÊNCIA	C/C:

Apresentamos a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, a proposta para a Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, conforme edital de dispensa e Termo de Referência. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1						
Total						

Nossa proposta tem preço total de R\$......(valor numérico e por extenso).

Validade da Proposta: _____

Declaro para fins de participação na DISPENSA Nº ____/2026 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto na presente dispensa, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Localidade, data, mês e ano
Assinatura do Representante da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV

Proc.: 004/2026

Folha: 91

Rubrica: 7

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX, QUE
FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A CÂMARA
MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, COMO
CONTRATANTE E DE OUTRO LADO,
_____, COMO CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Aeroporto, cidade de Trizidela do Vale/MA, inscrito no CNPJ o nº 01.612.329/0001-76, doravante designado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Martins Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA e a _____, inscrita no CNPJ nº _____ doravante designada, simplesmente, CONTRATADA, com sede na _____, nº _____ - Bairro _____ - CEP _____, Estado do _____, neste ato, representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital e seus anexos.
- 1.2. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Aviso de Dispensa;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste da autoridade competente, de que as condições e dos preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA
camaratrizideladovale@gmail.com - @camaratrizideladovale



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais da habilitação.
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO ter sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedido de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, a proposta de preços e especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto;
 - 8.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 8.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial na Câmara Municipal de Trizidela do Vale para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verifica quem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada à urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 004/2026
Folha: 25
Rubrica: J

- 9.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes a execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado no contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.
- 12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7.3. Indenizações e multas.
- 12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.9. A contratante poderá ainda:
- 12.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 12.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favores do Contratado decorrentes do contrato.
- 12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Trizidela do Vale deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO:

UNIDADE GESTORA:

PROJETO/ATIVIDADE:

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012..

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



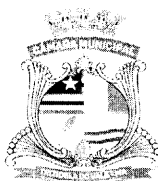
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 004/2026
Folha: 97
Rubrica:

- 17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.
Trizidela do Vale – MA, XX de XXXX de XXXX.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS

À Sra.
Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Nesta.

Prezada,

Considerando o processo administrativo nº 004/2026, por Dispensa de Licitação nº 03/2026, que tem como esta casa como requisitante que versa sobre a Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

Autorizo a Presidente de Contratação, para atuar na Abertura das Propostas Adicionais, no dia 19 de março de 2026.

Trizidela do Vale/MA, 19 de março de 2026.

Francisco Martins Pereira
Presidente/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV

Proc.: 004/2026

Folha: 99

Rubrica:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026.

OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

Junto aos autos do processo administração nº 004/2026, da Dispensa de Licitação nº 03/2026, a PROPOSTA DE PREÇOS do proponente abaixo referida, para o presente certame.

PROPONENTE FM CLIMATIZAÇÃO LTDA
CNPJ nº 58.541.307/0001-80

16/03/2026, 11:38

about:blank

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.541.307/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/12/2024
NOME EMPRESARIAL F M CLIMATIZACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) F M CLIMATIZACAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SANTO ANTONIO	NÚMERO 999	COMPLEMENTO *****
CEP 65.727-000	BAIRRO/DISTRITO JERUSALEM	MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOUSALIMAFRANCISCOMAURICIO97@GMAIL.COM		TELEFONE (99) 8452-4824/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/03/2026 às 11:38:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Data da consulta: 16/03/2026 13:28:04

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 58.541.307/0001-80

A opção pelo Simples Nacional e ou SIMEI abrangem todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: F M CLIMATIZACAO LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 23/12/2024

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

2



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 58.541.307/0001-80
Razão Social: F M CLIMATIZACAO LTDA

Atividade Econômica Principal:

4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR
CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

Endereço:

RUA SANTO ANTONIO, 999 - JERUSALEM - 65.727-000 - TRIZIDELA DO VALE /
Maranhão

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 58.541.307/0001-80
Razão Social: F M CLIMATIZACAO LTDA
Nome Fantasia: F M CLIMATIZACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/02/2027
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/09/2026	Automática
FGTS	Validade:	28/03/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/09/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	14/06/2026
Receita Municipal	Validade:	14/06/2026

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 16/03/2026 20:11

1 de 1

CPF: 604.XXX.XXX-75 Nome: FRANCISCO MAURICIO SOUSA LIMA

Ass:

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
F M CLIMATIZAÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

FRANCISCO MAURICIO SOUSA LIMA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido(a) em 26/03/1996, nº do CPF 604.031.313-75, residente e domiciliado na cidade de Trizidela do Vale - MA, na RUA SANTO ANTONIO, nº 999, CASA CASA, JERUSALEM, CEP: 65727-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **F M CLIMATIZAÇÃO LTDA**, e usará a expressão **F M CLIMATIZAÇÃO** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA SANTO ANTONIO, nº 999, JERUSALEM, Trizidela do Vale - MA, CEP: 65727000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: **INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS**

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de **INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.**

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
CNAE Nº 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
CNAE Nº 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
CNAE Nº 4329-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
CNAE Nº 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 13/12/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
FRANCISCO MAURICIO SOUSA LIMA	10000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **FRANCISCO MAURICIO SOUSA LIMA** que representará

X

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA F M CLIMATIZAÇÃO LTDA

legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Trizidela do Vale - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Trizidela do Vale - MA, 13 de dezembro de 2024

FRANCISCO MAURICIO SOUSA LIMA
Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

CMTV
Proc.: 004/2026
Folha: 11
Página 3 de 3

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa F M CLIMATIZAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
60403131375	FRANCISCO MAURICIO SOUSA LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2024 09:19 SOB Nº 21201632320.
PROTOCOLO: 241587239 DE 23/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12418065260. CNPJ DA SEDE: 58541307000180.
NIRE: 21201632320. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/12/2024.
F M CLIMATIZAÇÃO LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

A Sociedade **F M CLIMATIZAÇÃO LTDA**, estabelecido(a) na RUA SANTO ANTONIO, 999, JERUSALEM, Trizidela do Vale - MA, CEP: 65727-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Trizidela do Vale - MA, 13/12/2024

FRANCISCO MAURICIO SOUSA LIMA
Sócio/Administrador

** Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil*





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

CMTV
Proc.: 004/2026
Folha: 113
Página 2 de 21

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa F M CLIMATIZAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	
60403131375	FRANCISCO MAURICIO SOUSA LIMA	

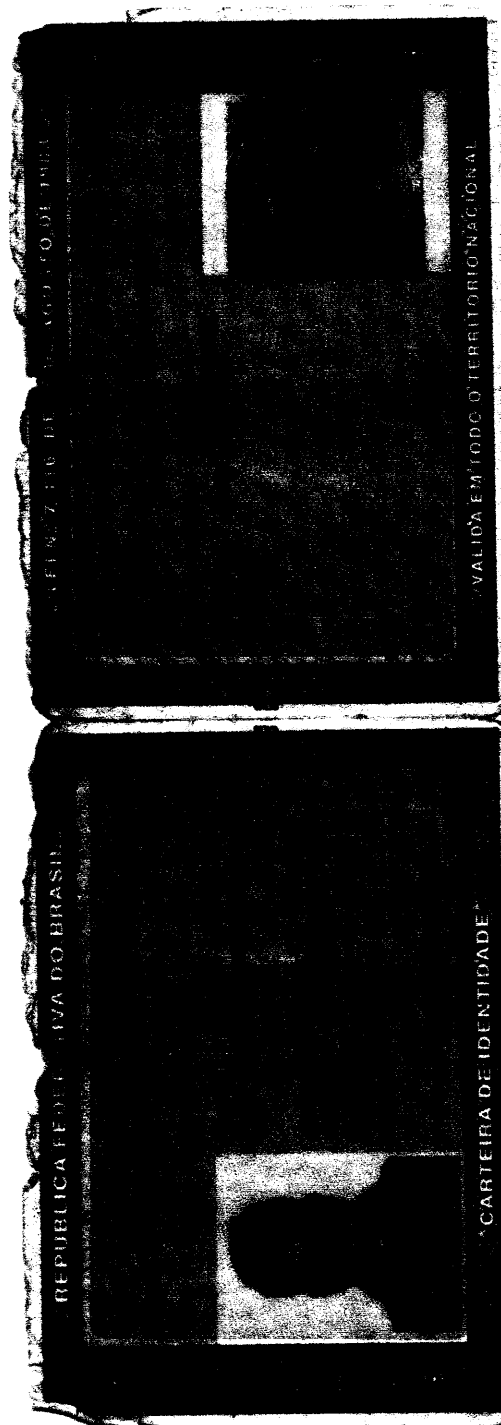
JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/12/2024 09:19 SOB Nº 20241584671.
PROTOCOLO: 241584671 DE 23/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12418065252. CNPJ DA SEDE: 58541307000180.
NIRE: 21201632320. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/12/2024.
F M CLIMATIZAÇÃO LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

A



X



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **604.031.313-75**

Nome: **FRANCISCO MAURICIO SOUSA LIMA**

Data de Nascimento: **26/03/1996**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **09/07/2009**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **13:37:49** do dia **16/03/2026** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **A211.C3A1.E9A8.06DB**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

A



SINTEGRA/ICMS
Sistema de Integração de Dados e Informações do Estado do Maranhão

Assinatura do Contribuinte

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 58.541.307/0001-80 **Inscrição Estadual:** 12.884615-1

Razão Social: F M CLIMATIZACAO LTDA

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA SANTO ANTONIO

Número: 999 **Complemento:**

Bairro: JERUSALEM

Município: TRIZIDELA DO VALE **UF:** MA

CEP: 65727000 **DDD:** **Telefone:** 984524824

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE 4322302 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR
Principal: CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4322301	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
9511800	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
4322303	INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
4329199	OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4321500	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 04/02/2025

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's):

EDF a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 16/03/2026

Número da Consulta:

--	--

J

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: F M CLIMATIZAÇÃO LTDA			Protocolo: MAC2600185700	
NIRE : 21201632320 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE (Sede) 21201632320	CNPJ 58.541.307/0001-80	Data de Ato Constitutivo 23/12/2024	Início de Atividade 13/12/2024	
Endereço Completo Rua SANTO ANTONIO, Nº 999, JERUSALEM - Trizidela do Vale/MA - CEP 65727-000				
Objeto Social INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO;INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO;OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS				
Capital Social R\$ 10.000,00 (dez mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 10.000,00 (dez mil reais)				
Dados do Sócio				
Nome FRANCISCO MAURICIO SOUSA LIMA	CPF/CNPJ 604.031.313-75	Participação no capital R\$ 10.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Término do mandato Indeterminado				
Dados do Administrador				
Nome FRANCISCO MAURICIO SOUSA LIMA	CPF 604.031.313-75	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento				Situação ATIVA
Data 23/12/2024	Número 20241584671	Ato/eventos 315 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/03/2026, às 09:06:52 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código XGGJAP14.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário-Geral



Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que F M CLIMATIZAÇÃO LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:				Protocolo: MAC2600185780	
NIRE 21201632320 CNPJ 58.541.307/0001-80				Situação ATIVA Status	
Endereço Completo Rua SANTO ANTONIO, Nº 999, xxxxx, JERUSALEM - Trizidela do Vale/MA - CEP 65727-000					
Arquivamentos Posteriores					
Ato	Número	Data	Descrição	Desarquivado	
315	20241584671	23/12/2024	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	NÃO	
090	21201632320	23/12/2024	CONTRATO	NÃO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/03/2026, às 09:06:59 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **NSUCAMVF**.



MAC2600185780

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

SETOR DE TRIBUTOS

Nº de Inscrição 990	CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
Nome Empresarial (Razão Social) F M CLIMATIZAÇÃO LTDA		CNPJ 58.541.307/0001-80	
Título do Estabelecimento (Nome Fantasia) F M CLIMATIZAÇÃO			
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e			
Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundários			
Código	Descrição		
4321500	Instalação e manutenção elétrica		
4322301	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás		
4322303	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio		
4329199	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente		
9511800	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
Código e Descrição da Natureza Jurídica 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
Logradouro RUA Santo Antonio		Número 999	Complemento
CEP 65.727-000	Bairro JERUSALÉM	Município Trizidela do Vale	UF MA
Substituto Tributário Não	Regime de Tributação 12 - Nenhum		
Optante do Simples Nacional Optante - Microempresa ou Empresa de			

Data da Emissão

16/03/2026 13:28:08

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

SECRETARIA DE FINANÇAS

Código de Verificação

69GDS5E3

Número

3001

Exercício

2026

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Razão Social

F M CLIMATIZAÇÃO LTDA

Inscrição Municipal

990

Nome Fantasia

F M CLIMATIZAÇÃO

Endereço

RUA Santo Antonio, 999, JERUSALÉM, Trizidela do Vale - MA, CEP: 65.727-000

Atividade Principal

4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

CNPJ

58.541.307/0001-80

Nº da Inscrição do Imóvel

1846

Área do Terreno (m²)

10,00

Área Total Construída (m²)

10,00

Área Utilizada (m²)

10,00

Horário de Funcionamento

De

Às

Observação



ESTE ALVARÁ DEVERÁ ESTAR EM LOCAL VISÍVEL A FISCALIZAÇÃO.

Data de Concessão

16/03/2026

Data de Validade

31/12/2026

CNPJ da Prefeitura : 01.558.070/0001-22

AVENIDA Deputado Carlos Melo, 1670, PALÁCIO MUNICIPAL MARIA DE JESUS NETA, AEROPORTO , Trizidela do Vale - MA, CEP:

A autenticidade deste alvará poderá ser conferida em:

<http://ma.trizideladovale.tributario.aspec.com.br/portal/v?h=c82558a86e28237a9b41aafc898b2bbb0a3de1c8a87e04edb9023c2a92aa8cb4>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F M CLIMATIZACAO LTDA
CNPJ: 58.541.307/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:47:25 do dia 16/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2026.

Código de controle da certidão: **788A.DAFD.9300.B3E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

X



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 057730/26

Data da

16/03/2026 12:54:59

Inscrição Estadual: 128846151

CPF/CNPJ: 58541307000180

Razão Social: F M CLIMATIZACAO LTDA

Endereço: RUA SANTO ANTONIO, 999 CEP: 65727000 - JERUSALEM

Telefone: (99)984524824

Município: TRIZIDELA DO VALE

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/06/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

1111

b.1

12

13

14

15



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 027881/26

Data da

16/03/2026 12:58:19

Inscrição Estadual: 128846151

CPF/CNPJ: 58541307000180

Razão Social: F M CLIMATIZACAO LTDA

Endereço: RUA SANTO ANTONIO, 999 CEP: 65727000 - JERUSALEM

Telefone: (99)984524824

Município: TRIZIDELA DO VALE

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/06/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

SETOR DE TRIBUTOS

CMTV
Proc.: 004/2026

Folha: 129

Rubrica: /

Código de Verificação

I60QVGMM

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 3401

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal
990

CPF/CNPJ
58.541.307/0001-80

Nome/Razão Social
F M CLIMATIZAÇÃO LTDA

Endereço
RUA Santo Antonio, 999, JERUSALÉM, Trizidela do Vale - MA, CEP: 65.727-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Requerida em: 16 de Março de 2026

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a créditos tributários e não tributários, como em dívida ativa e negativa de débitos, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legislação Municipal.

Validade (90 dias): 14 de Junho de 2026

Trizidela do Vale - MA, 16 de Março de 2026



A autenticidade desta Certidão poderá ser conferida em:
<http://ma.trizideladovale.tributario.aspec.com.br/portal/v?h=>

Vale

Invál.

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 58.541.307/0001-80
Razão Social: F M CLIMATIZACAO LTDA
Endereço: RUA SANTO ANTONIO 999 / JERUSALEM / TRIZIDELA DO VALE / MA / 65727-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2026 a 16/04/2026

Certificação Número: 2026031805096371759891

Informação obtida em 18/03/2026 09:42:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

X



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F M CLIMATIZACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.541.307/0001-80

Certidão n°: 16495006/2026

Expedição: 16/03/2026, às 13:05:23

Validade: 12/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F M CLIMATIZACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **58.541.307/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 16/03/2026

Nº da certidão: 12601119624

Data de validade: 16/05/2026

Código de Validação: e8947e551a

NOME: F M CLIMATIZACAO

CNPJ: 58.541.307/0001-80

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
AÇÕES PENAIS

Data emissão: 16/03/2026

Data de validade: 16/05/2026

Nº da certidão: 12612501258

Código de Validação: 0f76ea792e

NOME: FRANCISCO MAURICIO SOUSA LIMA

CPF: 604.031.313-75

DATA DE NASCIMENTO: 26/03/1996

FILIAÇÃO: ALCIONE SILVA SOUSA LIMA / PAULO JONES LIMA

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

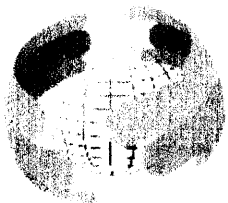
Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES PENAIS distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Ações Penais contempla todas ações e execuções penais, inclusive da Auditoria Militar.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, §2º, da Lei no 7.210/84 (LEP) e dos artigos 76, §6 e 89, da Lei no 9.099/95 e Resolução do CNJ no 121/2010.

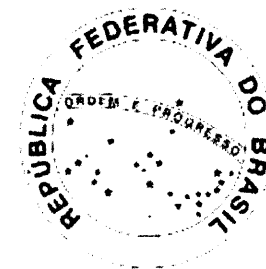
Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 28/2018 e suas alterações;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na pagina do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- f) Fonte da pesquisa: sistemas ThemisPG (1º grau), PJE (1º grau), PROJUDI, VEP e SEEU;



GLOBALTEC

DIPLOMA



O Diretor do COLÉGIO TÉCNICO GLOBAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, no ano letivo de 2026, confere o título a

FRANCISCO MAURICIO SOUSA LIMA,

de nacionalidade brasileira, natural de PEDREIRAS-MA, nascido(a) em 26/03/1996, CPF 604.031.313-75, filho(a) de), a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais concedidas aos portadores, pela lei de ensino em vigor no país.

Marabá/PA, 12 de março de 2026

RANDERMEI MARINHO DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor Geral

FRANCISCO MAURICIO SOUSA LIMA

Aluno(a)

JOBSON ARRUDA DE ALMEIDA

Secretário

Departamento de registro

COLÉGIO TÉCNICO GLOBAL

RESOLUÇÃO Nº 473 DE 16 DE OUTUBRO
DE 2025

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de
suas atribuições, em consonância com o
disposto na Resolução nº 173/2010-CEE/PA,
e conforme a decisão da Câmara de
Educação Básica, em sessão realizada no
dia 16.10.2025 (Processo nº 2025/24432-
CEE/PA e Parecer nº 534/2025-CEE/PA).
Código INEP: 15170519
Código SISTEC: 57209

REGISTRO

Registro nº 2572, folha nº 26, livro nº 1/GLT.
MARABÁ/PA, 12 de março de 2026

JOBSON ARRUDA DE ALMEIDA

Secretário
Departamento de registro

AUTENTICIDADE



EVCODE:

3c18c2b4-5b91-41d6-a406-6677077d7fef

HISTÓRICO ESCOLAR

Aluno(a)
FRANCISCO MAURICIO SOUSA LIMA

Filiação

Curso
**TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO E
CLIMATIZAÇÃO**

Eixo
Controle e Processos Industriais

Carga horária total
1200 H/A

Autenticação SISTEC
63573/134236754CM

CPF
604.031.313-75

DISCIPLINA	SITUAÇÃO	CH	MÉDIA MÓDULOS		
			1	2	3
INFORMATICA APLICADA	Aprovado	50 H/A	100		
DESENHO TÉCNICO	Aprovado	60 H/A	100		
MATEMÁTICA APLICADA	Aprovado	50 H/A	100		
REDAÇÃO TÉCNICA	Aprovado	40 H/A	100		
SEGURANÇA DO TRABALHO	Aprovado	50 H/A	100		
TERMODINÂMICA	Aprovado	70 H/A	100		
REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO I	Aprovado	80 H/A	100		
MECÂNICA DOS FLUIDOS	Aprovado	60 H/A		100	
ELETRICIDADE	Aprovado	70 H/A		100	
MEIO AMBIENTE	Aprovado	60 H/A		100	
ELETRÔNICA	Aprovado	70 H/A		100	
REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO II	Aprovado	80 H/A		100	
REFRIGERAÇÃO COMERCIAL E RESIDENCIAL	Aprovado	60 H/A		100	
REFRIGERAÇÃO AUTOMOTIVA	Aprovado	100 H/A			100
GESTÃO DA QUALIDADE	Aprovado	60 H/A			100
REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL	Aprovado	100 H/A			100
REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO III	Aprovado	100 H/A			100
EMPREENDEDORISMO	Aprovado	40 H/A			100
TOTAL GERAL		1.200 H/A			

Observações: Média mínima para aprovação: 70.00; frequência mínima para aprovação: 75%.





CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

Proc.: 004/2025

Folha: 130

Rubrica: /

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.329/0001-76, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672, Bairro Aeroporto, Trizidela do Vale – MA, atesta, para os devidos fins, que a empresa **F M CLIMATIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **58.541.307/0001-80**, com sede na Rua Santo Antônio, nº 999, Bairro Jerusalém, CEP 65727-000, Trizidela do Vale – MA, prestou serviços a esta Casa Legislativa decorrentes do **Processo Administrativo nº 009/2025, Dispensa de Licitação nº 06/2025 e Termo de Contrato Administrativo nº 09/2025**, cujo objeto consistiu na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo, entre outros, serviços de instalação de equipamentos tipo split de 12.000 BTU's, desinstalação, manutenções corretivas em equipamentos de 9.000, 12.000 e 36.000 BTU's, manutenções preventivas e reposição de gás em condicionadores de ar, conforme especificações contratuais, tendo a contratada executado os serviços de forma satisfatória, dentro das condições estabelecidas e da vigência contratual, com observância das normas técnicas aplicáveis e da Lei nº 14.133/2021, não havendo registros de inadimplemento que desabonem sua conduta, demonstrando capacidade técnica, eficiência operacional e qualificação profissional compatíveis com o objeto contratado, razão pela qual declaramos que a referida empresa possui plena aptidão para executar serviços da mesma natureza, podendo o presente atestado ser utilizado para fins de comprovação de qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente atestado para que produza os efeitos legais que se fizerem necessários.

Trizidela do Vale/MA, 02 de março de 2026.

FRANCISCO MARTINS

PEREIRA:15840891304

Assinado de forma digital por

FRANCISCO MARTINS

PEREIRA:15840891304

Dados: 2026.03.03 12:37:18 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Francisco Martins Pereira

Presidente

GRAND HOTEL

PEDREIRAS

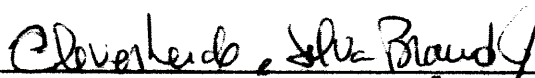
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **F M CLIMATIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.541.307/ 0001-80, estabelecida na Rua Santo Antonio, n.º 999, Bairro Jerusalém, na cidade de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, prestou serviços à **C E S BRANDÃO**, CNPJ nº 07.601.880/ 0001-09, estabelecida na Rua Ciro Rêgo, nº 227, Bairro Centro, na cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão e detém qualificação técnica para instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. Registramos que a empresa prestou serviços/entregou produtos entre as datas 13/01/2025 a 16/01/2025. Manutenções, consertos e reposição de gás:

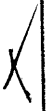
- Ap. 01. Manutenção de ar condicionado GREE 12 mil BTUs.
- Ap. 02. Manutenção de ar condicionado Elgin 12 mil BTUs.
- Ap. 10. Troca de lugar com manutenção.
- Ap. 15. Reparo e reposição de gás.
- Ap. 05. Manutenção de ar condicionado consul 9 mil BTUs e troca esponjoso.
- Ap. 06. Manutenção de ar condicionado Eletrolux 12 mil BTUs.
- Ap. 20. Reparo na placa ar condicionado Eletrolux.
- Ap. 05. Manutenção de ar condicionado consul 12 mil BTUs.
- Ap. 07. Manutenção de ar condicionado Eletrolux 12 mil BTUs.
- Ap. 08. Manutenção de ar condicionado Eletrolux 12 mil BTUs.
- Ap. 09. Manutenção de ar condicionado Eletrolux 12 mil BTUs.
- Ap. 16. Manutenção de ar condicionado Eletrolux 12 mil BTUs.
- Ap. 17. Manutenção de ar condicionado GREE 12 mil BTUs.
- Ap. 18. Instalação de ar condicionado GREE 12 mil BTUs.
- Ap. 24. Instalado de ar condicionado Elgin 12 mil BTUs.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Pedreiras - MA, 17 de janeiro de 2025.



C E S BRANDÃO
CNPJ nº 07.601.880/ 0001-09
Cleverleide e Silva Brandão
CPF: 475.749.333-91




Dr.
Danilo de Oliveira
ODONTOLOGIA E ESTÉTICA
CRO-MA 4081

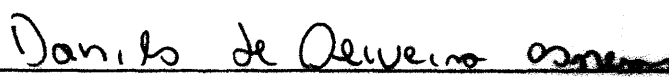
CNPJ: 47.528.168/0001-38

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CLINICA DANILO DE OLIVEIRA CORREIA ORTODONTIA E ESTETICA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 47.528.168/0001-38, com sede na Avenida Rio Branco, nº 652, Bairro Centro, Pedreiras – MA, atesta, para os devidos fins, que a empresa F M CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.541.307/0001-80, com sede na Rua Santo Antônio, nº 999, Bairro Jerusalém, CEP 65727-000, Trizidela do Vale – MA, prestou serviços a esta Casa decorrentes do Processo Administrativo nº 03/2026, cujo objeto consistiu na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo, entre outros, serviços de instalação de equipamentos tipo split de 12.000 BTU's, desinstalação, manutenções corretivas em equipamentos de 9.000 e 12.000 BTU's, manutenções preventivas e reposição de gás em condicionadores de ar, conforme especificações contratuais, tendo a contratada executado os serviços de forma satisfatória, dentro das condições estabelecidas e da vigência contratual, com observância das normas técnicas aplicáveis e da Lei nº 14.133/2021, não havendo registros de inadimplemento que desabonem sua conduta, demonstrando capacidade técnica, eficiência operacional e qualificação profissional compatíveis com o objeto contratado, razão pela qual declaramos que a referida empresa possui plena aptidão para executar serviços da mesma natureza, podendo o presente atestado ser utilizado para fins de comprovação de qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente atestado para que produza os efeitos legais que se fizerem necessários.

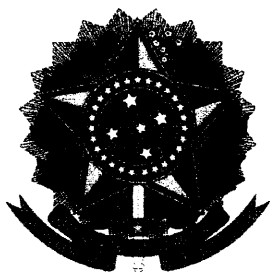
Pedreiras/Ma, 16 de março de 2026.


DANILO DE OLIVEIRA CORREIA ORTODONTIA E ESTETICA LTDA

Danilo de Oliveira Correia

Proprietário

Avenida Rio Branco, nº 652, Bairro Centro, Pedreiras – MA



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: F M CLIMATIZACAO LTDA

CPF/CNPJ: 58.541.307/0001-80

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:25:06 do dia 18/03/2026 , com validade até o dia 17/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: PwZo4ekA385TA7AR0YMH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FRANCISCO MAURICIO SOUSA LIMA**

CPF/CNPJ: **604.031.313-75**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:27:40 do dia 18/03/2026 , com validade até o dia 17/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 1u25eOtrjYCjoJIH5ur

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **F M CLIMATIZACAO LTDA**

CPF/CNPJ: **58.541.307/0001-80**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:29:17 do dia 18/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: ZG34180326092917

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FRANCISCO MAURICIO SOUSA LIMA**

CPF/CNPJ: **604.031.313-75**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:31:16 do dia 18/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **QR8C180326093116**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

X



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FRANCISCO MAURICIO SOUSA LIMA**

CPF: **604.031.313-75**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:32:08 do dia 18/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: DT8S180326093208

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

X



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/03/2026 09:34:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **F M CLIMATIZACAO LTDA**
CNPJ: **58.541.307/0001-80**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

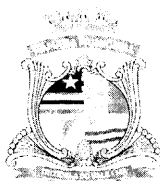
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

ATA DE JULGAMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

Recebimento de propostas: 16/03/2026 a 19/03/2026 às 9 horas.

1. Propostas Recebidas

Proponente 1: FM CLIMATIZAÇÃO LTDA

Nome fantasia: FM CLIMATIZAÇÃO

CNPJ: 58.541.307/0001-80

Valor Total: R\$ 23.750,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais)

Consta em anexo o MAPA DE APURAÇÃO DAS PROPOSTAS.

2. Habilitação

Conforme verificado, apenas a referida empresa entregou proposta válida, passamos para a fazer de análise de documentação de habilitação.

Trizidela do Vale – MA, 19 de março de 2026.

Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 15/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

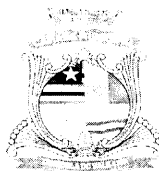
MAPA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
DISPENSA Nº 03/2026 – LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

MAPA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PROPONENTE 1 – FM CLIMATIZAÇÃO LTDA
CNPJ nº 58.541.307/0001-80

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12000 BTUS	3492	20	SERVIÇO	258,00	5.160,00
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18000 BTUS	3492	6	SERVIÇO	299,00	1.794,00
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24000 BTUS	3492	6	SERVIÇO	318,00	1.908,00
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30000 BTUS	3492	10	SERVIÇO	371,00	3.710,00
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 1200 BTUS	3492	12	SERVIÇO	249,00	2.988,00
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18000 BTUS	3492	4	SERVIÇO	284,00	1.136,00
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24000 BTUS	3492	4	SERVIÇO	303,00	1.212,00
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30000 BTUS	3492	7	SERVIÇO	341,00	2.387,00
9	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 12000 BTUS	2020	2	SERVIÇO	531,00	1.062,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

10	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 24000 BTUS	2020	1	SERVIÇO	657,00	657,00
11	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 30000 BTUS	2020	1	SERVIÇO	750,00	750,00
12	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 36000 BTUS	2020	1	SERVIÇO	986,00	986,00
TOTAL						23.750,00

Conforme demonstrativo acima, o preço vencedor é da empresa FM CLIMATIZAÇÃO LTDA, com nome fantasia FM CLIMATIZAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 58.541.307/0001-80, com um total geral de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais) que apresentou os preços mais vantajosos para a Administração e documentação de habilitação, conforme aviso da contratação direta.

Trizidela do Vale – MA, 19 de março de 2026.


Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 15/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV

Proc.: 004/2026

Folha: 392

Rubrica: J

AUTENTICAÇÕES



Entrar com gov.br

Serviços da Receita Federal

Resultado Consulta

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ 58.541.307/0001-80 Período 16/03/2025 a 16/03/2026

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
788ADAFD.9300.B3E9	Negativa	16/03/2026 - 12:47:25	12/09/2026	Válida

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[← Voltar](#)

[★ Avaliar Serviço](#)

[Nova Consulta](#)



ALGEM 100 100



Termos de Uso - Sobre





Certidão Negativa de Débito

CMTV
Proc.: 004/2026
Folha: 145
Rubrica: J

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 057730/26
Data de Validade: 14/06/2026
Data de Emissão: 16/03/2026 12:54:59
Inscrição Estadual: 128846151
CPF/CNPJ: 58541307000180
Razão Social: F M CLIMATIZACAO LTDA





Estado do Certificado Negativo de Dívida Ativa

CMTV

Proc.: 004/2026

Folha: 16

Rubrica:

Assinatura do Responsável

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 027881/26

Data de Validade: 14/06/2026

Data de Emissão: 16/03/2026 12:58:19

Inscrição Estadual: 128846151

CPF/CNPJ: 58541307000180

Razão Social: F M CLIMATIZACAO LTDA



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 58.541.307/0001-80
Razão social: F M CLIMATIZACAO LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
18/03/2026	18/03/2026 a 16/04/2026	2026031805096371759891
27/02/2026	27/02/2026 a 28/03/2026	2026022712486371759828
05/02/2026	05/02/2026 a 06/03/2026	2026020508396371759808
17/01/2026	17/01/2026 a 15/02/2026	2026011704536371759803
29/12/2025	29/12/2025 a 27/01/2026	2025122906176371759851
10/12/2025	10/12/2025 a 08/01/2026	2025121007296371759801
21/11/2025	21/11/2025 a 20/12/2025	2025112110556371759861
02/11/2025	02/11/2025 a 01/12/2025	2025110204566371759813
10/10/2025	10/10/2025 a 08/11/2025	2025101007396371759820
21/09/2025	21/09/2025 a 20/10/2025	2025092103466371759801
01/09/2025	01/09/2025 a 30/09/2025	2025090106246371759813
13/08/2025	13/08/2025 a 11/09/2025	2025081310046371759845
25/07/2025	25/07/2025 a 23/08/2025	2025072508086371759825
06/07/2025	06/07/2025 a 04/08/2025	2025070604486371759835
17/06/2025	17/06/2025 a 16/07/2025	2025061706106371759841
29/05/2025	29/05/2025 a 27/06/2025	2025052909206371759800
10/05/2025	10/05/2025 a 08/06/2025	2025051004466371759889
21/04/2025	21/04/2025 a 20/05/2025	2025042104166371759817
02/04/2025	02/04/2025 a 01/05/2025	2025040222336371759873
14/03/2025	14/03/2025 a 12/04/2025	2025031408216371759807
23/02/2025	23/02/2025 a 24/03/2025	2025022304306371759801
04/02/2025	04/02/2025 a 05/03/2025	2025020415126371759810

Resultado da consulta em 18/03/2026 09:42:59



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F M CLIMATIZACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 58.541.307/0001-80
Certidão n°: 16495006/2026
Expedição: 16/03/2026, às 13:05:23
Validade: 12/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F M CLIMATIZACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **58.541.307/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Poder Judiciário do Estado do Maranhão
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Certidão Estadual - Primeiro Grau
Falência, Concordata e Recuperação Judicial

Data da Emissão: 16/03/2026
Data da Validade: 16/05/2026
Nº do protocolo: 12601119624
Código de Validação: e8947e551a

Nome: F M CLIMATIZACAO
CNPJ: 58.541.307/0001-80

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

Número do CPF: 604.031.313-75

Nome: FRANCISCO MAURICIO SOUSA LIMA

Situação Cadastral: REGULAR

Código de Controle: A211.C3A1.E9A8.06DB

A Secretaria da Receita Federal do Brasil confirma a autenticidade do comprovante.

Consulta certidão online

DOCUMENTO VERIFICADO

O DOCUMENTO ABAIXO FOI CONFIRMADO COMO AUTÊNTICO.

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade		
21201632320	58.541.307/0001-80	23/12/2024	13/12/2024		
Endereço Completo					
Rua SANTO ANTONIO, Nº 999, JERUSALEM - Trizidela do Vale/MA - CEP 65727-000					
Objeto Social					
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO;INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITÁRIAS E DE GAS;INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO;OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS					
Capital Social	Porte	Prazo de Duração			
R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	ME (Microempresa)	Indeterminado			
Capital Integralizado					
R\$ 10.000,00 (dez mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
FRANCISCO MAURICIO SOUSA LIMA	604.031.313-75	R\$ 10.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
FRANCISCO MAURICIO SOUSA LIMA	604.031.313-75	Indeterminado			
Último Arquivamento					Situação
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA		
23/12/2024	20241584671	315 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	Status		
			SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/03/2026, às 09:06:52 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código XGGJAP14.CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E DO PREÇO LEI Nº 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

Objeto: Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

INTERESSADO: Setor de Compras da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

A Câmara Municipal de Trizidela do Vale, através da Setor de Licitações, apresenta justificativa de preço pertinente à contratação da empresa FM CLIMATIZAÇÃO LTDA, com nome fantasia FM CLIMATIZAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 58.541.307/0001-80, com sede Rua Santo Antonio, nº 999 – Bairro Jerusalém – CEP: 65.727-000, cidade de Trizidela do Vale, Estado da Maranhão, para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

1. PESQUISA DE PREÇO

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência o preço máximo exigido para a contratação, conforme pesquisa realizada no Portal de Órgãos Públicos e Portal de Compras Públicas, sendo que o valor previsto para a contratação é de R\$ 23.791,15 (vinte e três mil, setecentos e noventa e um reais e quinze centavos).

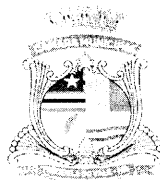
2. DA JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO.

O critério de julgamento pelo menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário nas contratações diretas, como regra geral, sendo sua aferição realizada mediante a juntada de propostas compatíveis com o Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

No caso em análise, verifica-se tratar-se de hipótese legal de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Para fins de verificação da vantajosidade da contratação, foram considerados os preços praticados no mercado, inclusive com base em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, conforme pesquisa de preços acostada aos autos.

A escolha da empresa FM CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.541.307/0001-80, decorre da análise da referida pesquisa de mercado, na qual restou demonstrado que a proposta apresentada é a mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

O valor total da contratação, fixado em R\$ 23.750,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais), encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, não havendo indícios de sobrepreço ou inexecuibilidade, sendo, inclusive, inferior aos parâmetros obtidos na pesquisa de preços constante do processo administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 004/2026
Folha: 153
Rubrica: J

A escolha do fornecedor observou, portanto, o critério de julgamento do menor preço, aliado à compatibilidade da proposta com as exigências do Termo de Referência, para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços.

Dessa forma, considerando os elementos constantes dos autos e os critérios técnicos adotados, conclui-se que a contratação pretendida se mostra economicamente vantajosa para a Administração Pública, restando devidamente justificada a escolha do fornecedor e do preço contratado.

3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

Do acima exposto, optamos pela realização de certame por meio de dispensa de licitação, sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios e contratação do proponente supracitado, após verificação das suas condições de Habilitação Jurídica, Técnica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, observamos que proponente se encontra apto.

Diante disso resta deixar resignado que o contratado demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista. Após a devida verificação dos documentos de habilitação, encaminhasse a Controladoria desta Câmara Municipal, para a apreciação do termo de justificativa para dispensa de licitação e elaboração do termo de Contrato.

Trizidela do Vale – MA, 19 de março de 2026.

Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 15/2025

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA em, 19/03/2026.

Francisco Martins Pereira
Presidente da CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV

Proc.: 004/2026

Folha: 154

Rubrica: f

**DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 004/2026.**

ORIGEM:

Agente de Contratação

DESTINO:

Controladoria

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.


Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

**PARECER Nº 1903001/2026-CICM
Dispensa de Licitação nº 03/2026
Processo Administrativo nº 004/2026**

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE.

O Setor de Controle Interno da Câmara de Trizidela do Vale – MA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts, 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4320/64 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Tal processo elencado em pauta tem fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas modificações, constando na justificativa desta dispensa de acordo com a nova lei de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo:

Art. 75 E dispensável a licitação:
(...)

II -para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

De acordo com o decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo que passam de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Tratando-se de realização de despesas no referido procedimento de Dispensa de Licitação e por se configurar competência do Controle Interno a análise do presente procedimento em epígrafe consta com a seguinte documentação:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- ✓ Documento de Formalização de Demanda;
 - ✓ Consta as cotações de preços;
 - ✓ Proposta de preço;
 - ✓ Consta a justificativa de necessidade da contratação;
 - ✓ Consta Termo de Referência;
 - ✓ Atuação de Processo Licitatório;
 - ✓ Solicitação de disponibilidade orçamentaria;
 - ✓ Declaração de adequação orçamentaria e financeira em conformidade com o art. 16, II da Lei 101/2000;
 - ✓ Consta a Portaria que designa os Agentes e Membros da Comissão de Contratação de licitação para atuarem nas licitações;
 - ✓ O procedimento de dispensa de licitação foi devidamente autuado;
 - ✓ Consta nos autos a minuta do contrato;
 - ✓ Consta o Parecer Técnico Jurídico;
 - ✓ Mapa de julgamento das Propostas;
 - ✓ Justificativa da escolha e do Preço;
- ✓ Parecer:

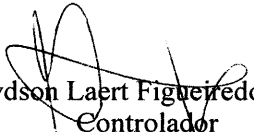
Diante da instrução processual e exclusivamente em relação a sua formalidade ante aos fatos expostos e análise desta Controladoria realizada, certificamos que a Comissão de Contratação de licitação demonstrou que a empresa. **FM CLIMATIZAÇÃO, CNPJ:58.541.307/0001-80** cumpriu todas as exigências para contratação de tal dispensa.

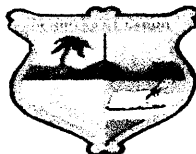
Ante aos fatos expostos e análise desta Controladoria realizada, e considerando os dados extraídos dos autos, por existirem justificativas para a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, também estando referenciada com Parecer Jurídico, e sendo destinado a atender a necessidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, constata-se a total legalidade do presente processo, haja vista ter atendido todas as exigências contidas na Legislação vigente, sobretudo a **Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021** e suas atualizações e demais normas dos Órgão de Controle vigente.

Retorne os autos a CCL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Este é o parecer, meramente opinativo, salvo melhor juízo.

Trizidela do Vale, 19 de março de 2026.


Gleydson Laert Figueiredo Santos
Controlador
Portaria nº 06/2025-GP



**ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76**

PORTARIA Nº 06/2025

02 de janeiro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - GLEYDSON LAERT FIGUEIREDO SANTOS, portador do CPF 037.172.603-40, para o cargo de CONTROLADOR CC IV, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.


**FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE**



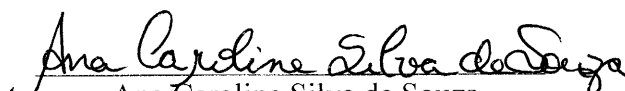
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

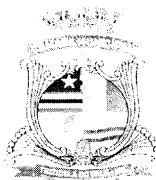
RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A V. Exa.
Francisco Martins Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale
Nesta.

A vista das manifestações anteriores, reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Parecer da Controladoria, para a contratação da empresa FM CLIMATIZAÇÃO LTDA, com nome fantasia FM CLIMATIZAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 58.541.307/0001-80, com sede Rua Santo Antonio, nº 999 – Bairro Jerusalém – CEP: 65.727-000, cidade de Trizidela do Vale, Estado da Maranhão, para a Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, pelo valor global de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais). Dessa forma, encaminho o presente processo a Vossa Senhoria para homologação/adjudicação do ato, e sua publicação, nos exatos termos do diploma legal.

Trizidela do Vale - MA, 23 de março de 2026.


Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 15/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026.

OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

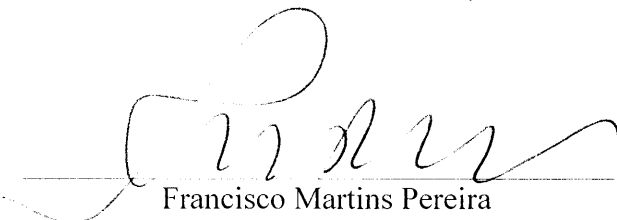
O presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, Sr. Francisco Martins Pereira, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 004/2026, originário da Dispensa de Licitação, bem como de acordo com as disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa de Licitação 03/2026 e **ADJUDICO** o objeto a empresa FM CLIMATIZAÇÃO LTDA, com nome fantasia FM CLIMATIZAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 58.541.307/0001-80, com sede Rua Santo Antonio, nº 999 – Bairro Jerusalém – CEP: 65.727-000, cidade de Trizidela do Vale, Estado da Maranhão, pelo valor total de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais).

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa.

Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

- I. Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato.
- II. Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária.
- III. Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência.

Trizidela do Vale/MA, 23 de março de 2026.


Francisco Martins Pereira
Presidente/ CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 004/2026
Folha: 153
Rubrica: J

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

ORIGEM:

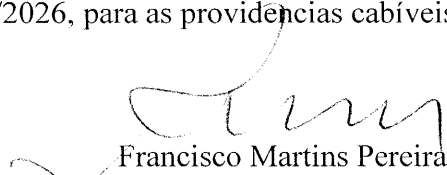
Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale

DESTINO:

Setor do Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale

ASSUNTO:

Encaminho o arquivo contendo o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 03/2026, para as providências cabíveis.


Francisco Martins Pereira
Presidente/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026. OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA. O presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, Sr. Francisco Martins Pereira, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 004/2026, originário da Dispensa de Licitação, bem como de acordo com as disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa de Licitação 03/2026 e **ADJUDICO** o objeto a empresa FM CLIMATIZAÇÃO LTDA, com nome fantasia FM CLIMATIZAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 58.541.307/0001-80, com sede Rua Santo Antonio, nº 999 – Bairro Jerusalém – CEP: 65.725-000, cidade de Pedreiras, Estado da Maranhão, pelo valor total de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais). Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências: I. Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato. II. Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária. III. Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021. IV. Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência. Trizidela do Vale/MA, 23 de março de 2026. Francisco Martins Pereira. Presidente/ CMTV

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA
LEGISLATIVO

Volume: 13 - Número: 2412 de 23 de Março de 2026

DATA: 23/03/2026

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99988236803

E-mail: camaratrizideladovale@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Av Deputador Carlos Melo, 1668 - Aeroporto, 65.727-000

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:
Pâmela Gardielly de Sousa Silva
CPF: ***.216.053-**

IP com n°: 192.168.3.71
www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=196



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Pâmela Gardielly de Sousa Silva - CPF: ***.216.053-** - em 23/03/2026 18:08:04 - IP com n°: 192.168.3.71 - www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=196

Folha: 162
Rubrica: J

SUMÁRIO

DISPENSA

- ✦ AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 04/2026 - A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE, TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENT

HOMOLOGAÇÃO

- ✦ HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO: 004/2026 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA.

DOM Assinado eletronicamente por: Pâmela Gardielly de Sousa Silva - CPF: ***.216.053-** em 23/03/2026 18:08:04 - IP com n°: 192.168.3.71
Autenticação em: www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=196



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - DISPENSA - DISPENSA: 04/2026

Folha: 163
Rubrica: J

DISPENSA Nº 04/2026 – LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 004/2026
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. Nº 75, INCISO II, LEI 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Trizidela do Vale, por intermédio de seu Presidente, torna público a realização por meio da Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para o fornecimento de material de expediente e escritório, de forma parcelada, visando atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que o órgão escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação de proposta de preços: **23/03/2026 a 27/03/2026, às 09:00 horas**

A proposta de preços deverá ser entregue no setor de Protocolo na Câmara Municipal de Trizidela do Vale, sito à Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale/MA, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis até a data limite.

INFORMAÇÕES: O Aviso de Contratação/Termo de Referência da Dispensa encontra-se à disposição dos interessados no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, sito à Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale/MA, horário de 08:00 às 12:00 horas, no endereço eletrônico: <https://www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/lei14133>.

Trizidela do Vale (MA), 23 de março de 2026.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - HOMOLOGAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026. OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA. O presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, Sr. Francisco Martins Pereira, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 004/2026, originário da Dispensa de Licitação, bem como de acordo com as disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa de Licitação 03/2026 e **ADJUDICO** o objeto a empresa FM CLIMATIZAÇÃO LTDA, com nome fantasia FM CLIMATIZAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 58.541.307/0001-80, com sede Rua Santo Antonio, nº 999 – Bairro Jerusalém – CEP: 65.725-000, cidade de Pedreiras, Estado da Maranhão, pelo valor total de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais). Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa. Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências: I. Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato. II. Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária. III. Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021. IV. Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência. Trizidela do Vale/MA, 23 de março de 2026. Francisco Martins Pereira. Presidente/ CMTV

DOM assinado eletronicamente por: Pâmela Gardielly de Sousa Silva - CPF: ***.216.053-** em 23/03/2026 18:08:04 - IP com nº: 192.168.3.71
Autenticação em: www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=196



Folha: 167
Rubrica: J

DOM assinado eletronicamente por: Pâmela Gardielly de Sousa Silva - CPF: ***.216.053-** em 23/03/2026 18:08:04 - IP com n°: 192.168.3.71
Autenticação em: www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=196



Folha: 165

Rubrica: J

DOM assinado eletronicamente por: Pâmela Gardielly de Sousa Silva - CPF: ***.216.053-** em 23/03/2026 18:08:04 - IP com nº: 192.168.3.71
Autenticação em: www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=196





CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 004/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2026.

Pelo presente instrumento e com base na Dispensa de Licitação, amparado pelo art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, convocamos a empresa FM CLIMATIZAÇÃO LTDA, com nome fantasia FM CLIMATIZAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 58.541.307/0001-80, com sede Rua Santo Antonio, nº 999 – Bairro Jerusalém – CEP: 65.727-000, cidade de Trizidela do Vale, Estado da Maranhão, para comparecer na Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, no prazo de cinco dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, para assinar o Termo de Contrato.

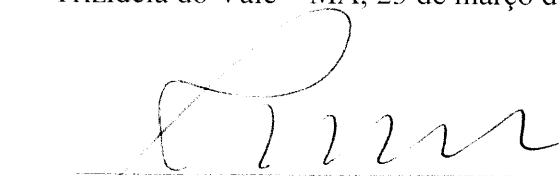
No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- c) CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra ela serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Trizidela do Vale – MA, 23 de março de 2026.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 004/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO
VALE, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO
LADO, FM CLIMATIZAÇÃO LTDA, COMO
CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Aeroporto, cidade de Trizidela do Vale/MA, inscrito no CNPJ o nº 01.612.329/0001-76, doravante designado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Francisco Martins Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA e a empresa FM CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.541.307/0001-80 doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Rua Santo Antônio, nº 999, bairro Jerusalém, CEP: 65.727-000, cidade de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, neste ato, representada por Francisco Mauricio Sousa Lima, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 004/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12000 BTUS	3492	20	SERVIÇO	258,00	5.160,00
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18000 BTUS	3492	6	SERVIÇO	299,00	1.794,00
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24000 BTUS	3492	6	SERVIÇO	318,00	1.908,00
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30000 BTUS	3492	10	SERVIÇO	371,00	3.710,00
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 1200 BTUS	3492	12	SERVIÇO	249,00	2.988,00
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18000 BTUS	3492	4	SERVIÇO	284,00	1.136,00
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24000 BTUS	3492	4	SERVIÇO	303,00	1.212,00

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA
camaratrizideladovale@gmail.com - @camaratrizideladovale



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 004/2026
Folha: 168
Rubrica: J

8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30000 BTUS	3492	7	SERVIÇO	341,00	2.387,00
9	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 12000 BTUS	2020	2	SERVIÇO	531,00	1.062,00
10	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 24000 BTUS	2020	1	SERVIÇO	657,00	657,00
11	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 30000 BTUS	2020	1	SERVIÇO	750,00	750,00
12	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 36000 BTUS	2020	1	SERVIÇO	986,00	986,00
					TOTAL	23.750,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste da autoridade competente, de que as condições e dos preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais da habilitação.
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO ter sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedido de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA
camaratrizideladovale@gmail.com - @camaratrizideladovale



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CMTV
Proc.: 004/2026
Folha: 168
Rubrica: J

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, a proposta de preços e especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto;
 - 8.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 8.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial na Câmara Municipal de Trizidela do Vale para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA
camaratrizideladovale@gmail.com - @camaratrizideladovale



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CM TV
Proc.: 004/2026
Folha: 169
Rubrica: /

- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verifica quem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada à urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA
camaratrizideladovale@gmail.com - @camaratrizideladovale



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CM TV

Proc.: 004/2026

Folha: 170

Rubrica: /

- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes a execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA
camaratrizideladovale@gmail.com - @camaratrizideladovale



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

CM TV
Proc.: 004/2026
Folha: 171
Rubrica: J

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado no contrato.
 - 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - 12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.
 - 12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.7.3. Indenizações e multas.
- 12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.9. A contratante poderá ainda:
 - 12.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 12.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favores do Contratado decorrentes do contrato.
- 12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA
camaratrizideladovale@gmail.com - @camaratrizideladovale



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

- 13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Trizidela do Vale deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012..

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Trizidela do Vale – MA, 26 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Francisco Martins Pereira
Presidente CMTV
CONTRATANTE

FM CLIMATIZAÇÃO LTDA

CNPJ nº 58.541.307/0001-80

Francisco Mauricio Sousa Lima
CONTRATADA

Avenida Deputado Carlos Melo nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale MA
camaratrizideladovale@gmail.com - @camaratrizideladovale



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

PORTARIA nº 16/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 10 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Srª. Waleria França de Santana, portadora do CPF nº 034.768.893-43 para responder pela função de GESTOR DE CONTRATO da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Designar a Sr.ª Pamela Gardielly de Sousa Silva, portadora do CPF nº 019.216.053-24 para responder pela função de FISCAL DE CONTRATO da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

ORIGEM:

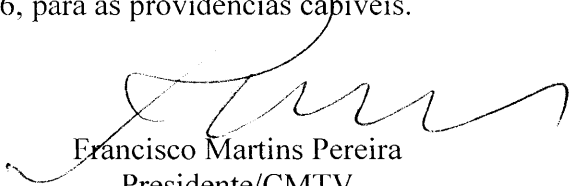
Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale

DESTINO:

Setor do Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale

ASSUNTO:

Encaminho o arquivo contendo o EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 03/2026, para as providências cabíveis.


Francisco Martins Pereira
Presidente/CMTV



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2026. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2026. **CONTRANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, inscrita no CNPJ nº 01.612.329/0001-76. **CONTRATADA:** FM CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.541.307/0001-80. **OBJETO:** Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA. **BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 23.750,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 26 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 01 Poder Legislativo. UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale. PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica. FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos. **SIGNATÁRIO:** CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, por seu Presidente Sr. Francisco Martins Pereira, pela CONTRATANTE e a empresa FM CLIMATIZAÇÃO LTDA, por seu representante Sr. Francisco Mauricio Sousa Lima, pela CONTRADADA. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de março de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA LEGISLATIVO

Volume: 13 - Número: 2415 de 26 de Março de 2026

DATA: 26/03/2026

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99988236803

E-mail: camaratrizideladovale@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Av Deputador Carlos Melo, 1668 - Aeroporto, 65.727-000

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:
Pâmela Gardielly de Sousa Silva
CPF: ***.216.053-**

IP com n°: 192.168.101.16
www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=199



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Pâmela Gardielly de Sousa Silva - CPF: ***.216.053-** - em 26/03/2026 11:55:41 - IP com n°: 192.168.101.16 - www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=199

Folha:

Rubrica:

SUMÁRIO

EXTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 03/2026 - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 03/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2026. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2026. CONTRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA. INSCRITA NO CNPJ N° 01.612.329/0001-76. CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - EXTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 03/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2026. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2026. **CONTRANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, inscrita no CNPJ nº 01.612.329/0001-76. **CONTRATADA:** FM CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.541.307/0001-80. **OBJETO:** Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA. **BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 23.750,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 26 de março de 2026 a 31 de dezembro de 2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 01 Poder Legislativo. UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale. PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica. FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos. **SIGNATÁRIO:** CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, por seu Presidente Sr. Francisco Martins Pereira, pela CONTRATANTE e a empresa FM CLIMATIZAÇÃO LTDA, por seu representante Sr. Francisco Mauricio Sousa Lima, pela CONTRADADA. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de março de 2026.



Folha: 179
Rubrica: J

DOM assinado eletronicamente por: Pâmela Gardielly de Sousa Silva - CPF: ***.216.053-** em 26/03/2026 11:55:41 - IP com n°: 192.168.101.16
Autenticação em: www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=199





CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

ORDEM DE SERVIÇO

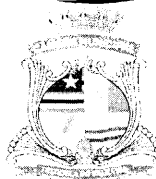
A empresa

FM CLIMATIZAÇÃO LTDA, com nome fantasia FM CLIMATIZAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 58.541.307/0001-80, com sede Rua Santo Antonio, nº 999 – Bairro Jerusalém – CEP: 65.727-000, cidade de Trizidela do Vale, Estado da Maranhão, para comparecer na Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA.

Pelo presente autorizo a Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, objeto do Processo Administrativo nº 004/2026, Dispensa de Licitação nº 03/2026, conforme especificações apresentadas na proposta de preços do contratado supra.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12000 BTUS	3492	20	SERVIÇO	258,00	5.160,00
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18000 BTUS	3492	6	SERVIÇO	299,00	1.794,00
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24000 BTUS	3492	6	SERVIÇO	318,00	1.908,00
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30000 BTUS	3492	10	SERVIÇO	371,00	3.710,00
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 1200 BTUS	3492	12	SERVIÇO	249,00	2.988,00
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18000 BTUS	3492	4	SERVIÇO	284,00	1.136,00
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24000 BTUS	3492	4	SERVIÇO	303,00	1.212,00
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30000 BTUS	3492	7	SERVIÇO	341,00	2.387,00
9	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 12000 BTUS	2020	2	SERVIÇO	531,00	1.062,00
10	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 24000 BTUS	2020	1	SERVIÇO	657,00	657,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

11	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 30000 BTUS	2020	1	SERVIÇO	750,00	750,00
12	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 36000 BTUS	2020	1	SERVIÇO	986,00	986,00
TOTAL						23.750,00

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA localizada na Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672, bairro Aeroporto, cidade de Trizidela do Vale – MA, conforme solicitação formal da Administração, sendo acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado, no horário de expediente, das 08h às 12h.

3. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

3.1. O valor global desta Ordem de Serviço é de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais).

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A presente autorização entrará em vigor na data de 26 de março de 2026, e findar-se-á em 31 de dezembro de 2026.

5. RECURSOS FINANCEIROS

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

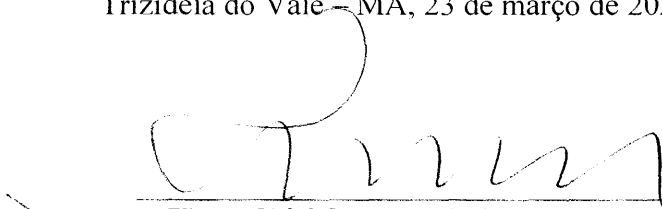
UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos

Trizidela do Vale – MA, 23 de março de 2026.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE/CMTV

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 07/04/2026 - 07/04/2026

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL-Trizidela do Vale-01612329000176-010100

DATA DE CRIAÇÃO: 07/04/2026 17:03:01

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4a7f8935-3140-4b83-b07c-00fa0abccb4b

PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO

cnpj procedimento	cod_uo	id procedimento	numero procedimento	ano procedimento	tipo procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01612329000176	010100	DP032026CMTV	3	2026	DP	60043934366	07/04/2026	-	-	ENVIADO

Total Procedimento Contratação: 1

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 07/04/2026 - 07/04/2026

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL-Trizidela do Vale-01612329000176-010100

DATA DE CRIAÇÃO: 07/04/2026 17:04:31

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 42753313-8f99-432a-b6db-aaac6c2b1caa

CONTRATO

cnpj contratante	cod_uo	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01612329000176	010100	DP0326CMTV	60043934366	07/04/2026	-	-	ENVIADO

Total Contratos: 1

NOTA DE EMPENHO 26030007

Maranhão
Governo Municipal de Trizidela do Vale
Câmara Municipal de Trizidela do Vale
Exercício de 2026

Data: 26/03/2026

Modalidade: global

INTERESSADO

Credor.... F M CLIMATIZACAO LTDA
Endereço.. R SANTO ANTONIO, JERUSALEM-Trizidela do Vale-MA 65727-000
C.N.P.J... 58.541.307/0001-80

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 01 01. Câmara Municipal de Trizidela do Vale
Func.programática 01 031 0001 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Categoria econômica.... 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Subelemento..... 3.3.90.39.17 Manutenção e cons. de máq. e equipamento
Fonte de recurso..... 1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Complemento da Fonte... 0000 Sem complemento de fonte ou destinação de recursos
Combate ao Covid-19?... Não

Origem dos recursos.... Crédito suplementar

Processo de compra..... contr. direta Modalidade. Dispensa de Licitação
Número do processo..... 7/2026-00003 Exercício..
Código contrato..... 20269003
Código transf. ou conv.

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

saldo anterior	valor empenhado	saldo disponível
24.843,32	23.750,00	1.093,32

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico.: Valor que se empenha para fazer face às despesas com prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, conforme Processo Adm. nº004/2026, DP nº03/2026 e Contrato nº03/2026.

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	20,0000	SERVIC	137262	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12000	258,00	5.160,00
002	6,0000	SERVIC	137263	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18000	299,00	1.794,00
003	6,0000	SERVIC	137264	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24000	318,00	1.908,00
004	10,0000	SERVIC	137265	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30000	371,00	3.710,00
005	12,0000	SERVIC	137266	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12000	249,00	2.988,00
006	4,0000	SERVIC	137267	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18000	284,00	1.136,00
007	4,0000	SERVIC	137268	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24000	303,00	1.212,00
008	7,0000	SERVIC	137269	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30000	341,00	2.387,00
009	2,0000	SERVIC	137270	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 12000 BTUS	531,00	1.062,00

JOSE CARLOS DOS SANTOS JUNIOR
CONTADOR

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE

NOTA DE EMPENHO 26030007

Maranhão
Governo Municipal de Trizidela do Vale
Câmara Municipal de Trizidela do Vale
Exercício de 2026

Folha: 2
Data: 26/03/2026

Modalidade: global

010	1,0000 SERVIÇ 137271	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 24000 BTUS	657,00	657,00
011	1,0000 SERVIÇ 137272	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 30000 BTUS	750,00	750,00
012	1,0000 SERVIÇ 137273	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO 36000 BTUS	986,00	986,00

Trizidela do Vale, 26 de Março de 2026.
Autorizo

JOSE CARLOS DOS SANTOS JUNIOR
CONTADOR

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE